



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Administração Legislativa

Regimento Interno

Resolução nº007/CMB/90, de 11.12.90



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Administração Legislativa

BRASILÂNDIA - MS, 11 de Dezembro de 1.990.

RESOLUÇÃO N. "007/C.M. B/90"

A Câmara Municipal de Brasilândia, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais em Cessão ordinária dos dias 03/12/90 e 10/12/90, aprovou o projeto de resolução N.º 907/C.M.B/90 que dispõe sobre o regimento interno da Câmara Municipal de Brasilândia-MS cumprindo o estabelecido na Lei Orgânica do Município, cujo regimento interno está elaborado na resolução N.º 018/C.M.B/84, datada de 29/08/84, e eu vereador, Marcílio Borges Pedroso, Presidente da Câmara Municipal de Brasilândia-MS, nos termos que me são outorgados por lei, de acordo com a legislação em vigor, promulgo a seguinte resolução:

TITULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1.º - o Poder Legislativo do Município de Brasilândia é a Câmara Municipal, Composta de Vereadores eleitos na forma das Legislações Federal, Estadual e Municipal vigentes.

Artigo 2.º - A Câmara Municipal compõe-se de vereadores, eleitos pelos munícipes, pelo sistema proporcional, de acordo com a legislação pertinente.

Artigo 3.º - A Câmara Municipal tem sua sede à Av. Prof. Arthur Hoffig N.º 825 nesta cidade, onde se reunirá, obrigatoriamente para sessões ordinárias, exceto nas sessões solenes, eventualmente.

Artigo 4.º - o número de vereadores é de nove, podendo ser aumentado de acordo com o Art. 20 da Constituição do Estado.

Artigo 5.º - A eleição dos vereadores realizar-se-á em 90 (noventa) dias antes do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá no dia 1.º de Janeiro do ano subsequente.

Artigo 6.º - A Câmara tem função legislativa, fiscalizadora, controladora e assessoramento do Poder Executivo em seus atos, e nos atos de administração interna da Mesa Diretora.

§ 1º - A função legislativa consiste em deliberar, por meio de Leis, decretos legislativos, resoluções e portarias sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 2.º - A função fiscalizadora é exercida pelas comissões compreendendo:



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul Secretaria de Administração Legislativa

a - apreciação das contas, balancetes e balanços, incluindo a análise dos programas orçamentários, apresentados pelo Prefeito e Mesa da Câmara;

b - acompanhar as atividades financeiras, orçamentárias e obras do Município;

c - julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis pelos bens e valores do Município.

§ 3.º - A função de controle é de caráter político-administrativo e será exercida sobre o Executivo, secretarias municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores..

§ 4.º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 5.º - A função fiscalizadora tem início através de requerimentos ao Executivo ou órgão competente a informar ou prestar esclarecimentos.

§ 6.º - A função administrativa é restritamente à sua organização interna, à regulamentação do seu funcionalismo e direção de seus serviços auxiliares.

§ 7.º - Para o exercício das funções, inclusive fiscalizadora o Poder Legislativo poderá contar com o auxílio do Tribunal de Contas, porém, o parecer deste poderá ser ou não acatado pela Câmara Municipal.

Artigo 7.º - A Câmara Municipal se reunirá ordinariamente nos períodos de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro. (redação dada pela Emenda Modificativa n. 008/2017)

§ 1.º - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2.º - A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

Artigo 8.º - Os períodos de 16 de dezembro à 31 de janeiro e de 1º à 31 de julho, são considerados de recesso.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO

Artigo 9.º - A Câmara Municipal instalar-se-à no 1.º dia de cada legislatura às 10:00 horas para a posse de seus membros, do Prefeito e Vice-Prefeito, bem como para a eleição da Mesa diretora e das Comissões.

§ 1.º - Independe do número de vereadores presentes para a realização desta sessão solene, que será presidida pelo vereador mais votado dentre os presentes que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos. Se houverem casos de empate no número de votos entre os vereadores presentes, presidirá o mais idoso.

§ 2.º - Os vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, pelo Presidente, no seguintes termos: "Prometo exercer, com dedicação, lealdade



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul Secretaria de Administração Legislativa

altruísmo, meu mandato, respeitando a Legislação Federal, Estadual e Municipal, promovendo a igualdade, Justiça Social e o bem geral do Município", ato contínuo, os demais vereadores presentes, dirão, em pé: "Assim o prometo".

Artigo 10 - O vereador que não tomar posse na data prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Artigo 11 - No ato da posse os vereadores deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião e ao término do mandato, deverão fazer declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio.

Artigo 12 - Os vereadores eleitos, deverão apresentar seus diplomas à secretaria administrativa da Câmara até 48 horas antes do início da sessão de posse.

Artigo 13 - Tendo prestado o compromisso uma vez, fica o suplente de vereador, dispensado de fazê-lo novamente, em convocações subsequentes. Da mesma forma proceder-se-á em relação à declaração pública de bens.

Artigo 14 - Na sessão de instalação da Câmara, cada vereador fará uso da palavra pelo prazo máximo de 5 minutos, também falarão o Prefeito, autoridades do legislativo, executivo, judiciário e o Presidente da Câmara.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA MESA

Artigo 15 - A Mesa da Câmara Municipal será eleita pelo prazo de 02 anos consecutivos e será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, e a ela compete privativamente:

I- sob a orientação da Presidência, dirigir os trabalhos em plenário;

II- propor Projeto de Decreto Legislativo que fixem ou alterem os respectivos vencimentos do Presidente, Vice-Presidente e demais Vereadores, inclusive os vencimentos dos funcionários do Poder Legislativo. (redação dada pela Resolução n. 004/12)

III- propor projetos de decretos legislativos, dispondo sobre:

a)- autorização ao Prefeito, por necessidade de serviço, ausentar-se por mais de 15 dias e até 30 dias, do Município;

b)- julgamentos das contas do Prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul Secretaria de Administração Legislativa

IV - propor projetos de resolução dispondo sobre: a - licença aos Vereadores para afastamento do cargo; b - criação de comissões especiais e de inquérito na forma prevista neste regimento.

V - elaborar e expedir mediante ato a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-la quando necessário;

VI - apresentar projetos de Lei, dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, através de modificação, total ou parcial, da dotação da Câmara;

(VII - suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite autorizado na Lei Orçamentária, devendo ficar claro que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de sua dotação orçamentária;

VIII - devolver à tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara Municipal ao final do exercício;

IX - enviar ao executivo até o dia 1.º de março de cada ano as contas do exercício anterior;

X- apresentar após apreciação da Lei Orçamentária, Projeto de Lei fixando subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais para vigorar na legislatura seguinte, respeitando o prazo mínimo estabelecido na Legislação Federal. (redação dada pela Resolução n. 004/12)

XI - todas as vezes que houver alteração orçamentária, do Município, o estabelecido no item anterior também sofrerá alteração proporcionalmente;

XII - assinar os autógrafos das Leis destinadas à sanção e promulgação pelo chefe do Executivo.

Artigo 16 - Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá o Vice-Presidente. Na ausência de ambos os secretários os substituem sucessivamente.

§ 1º - Ausentes os secretários, o Presidente convidará qualquer vereador para eventual substituição.

§ 2º - Ao vice-presidente compete ainda substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando nas duas últimas hipóteses investido na plenitude das respectivas funções, lavrando-se termo de posse.

§ 3º - Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e seus substitutos assumirá a Presidência o vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares, um secretário.

§ 4º - A Mesa, composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de um membro titular ou de seus substitutos legais.

Artigo 17 - As funções dos membros da Mesa cessarão:

a- pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;

b- pela renúncia, apresentada por escrito;

c- pela destituição;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul Secretaria de Administração Legislativa

d- pela perda ou extinção do mandato de vereador;

e- pelo término de mandato de vereador.

Artigo 18 - Os membros eleitos da Mesa assinarão o respectivo termo de posse.

Parágrafo Único - Dos membros da Mesa em exercício, apenas o Presidente não poderá fazer parte das comissões.

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO DA MESA

Artigo 19 - Imediatamente após a posse, feita a chamada, os Vereadores reunir-se-ão, sob a Presidência do mais votado dentre os presentes, para a eleição dos componentes da Mesa, ficarão automaticamente empossados.

Artigo 20 - A eleição da Mesa será feita por maioria simples de voto, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1.º - A eleição da Mesa se processará através de sessão pública e voto aberto e nominal; ([Redação dada pela Resolução n. 005/09](#))

§ 2.º - Todos os vereadores terão direito a voto. ([Redação dada pela Resolução n. 005/09](#))

§ 3.º - O Presidente proclamará os eleitos e, em seguida, dará posse à Mesa. ([Redação dada pela Resolução n. 005/09](#))

§ 4.º - É proibida a reeleição de qualquer dos membros da Mesa para o mesmo cargo.

Artigo 21 - Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Vereador mais votado entre os presente, permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§1.º - A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á até a primeira quinzena do mês de dezembro considerando-se automaticamente empossados os eleitos no primeiro dia da sessão Legislativa do ano para o qual a Mesa foi eleita. ([redação dada pela Resolução n. 004/14](#))

§ 2.º - Deve ser observado quando não houver número legal o disposto no caput deste artigo.

Artigo 22-Ocorrendo a vacância por morte, cassação ou algum impedimento de qualquer cargo da Mesa, este será substituído, pelo sucessor; no caso da Presidência pelo Vice-Presidente e no caso do Secretário pelo Segundo Secretário, que ocuparão até o final da Legislatura para a qual foram eleitos.

Parágrafo Único: Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-à nova eleição para se completar o período do mandato na sessão imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul Secretaria de Administração Legislativa

sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções, desde o ato de extinção ou perda de mandato, até a posse da nova Mesa.

Artigo 23 -A eleição da Mesa far-se-à em votação nominal, observadas as seguintes exigências e formalidades:

- I - presença da maioria absoluta dos vereadores;
- II - chamada nominal dos vereadores para a votação;
- III - proclamação dos resultados pelo Presidente;
- IV - realização de segundo escrutineio, com os dois mais votados, quando ocorrer empate;
- V - maioria simples, para o primeiro e segundo escrutineios;
- VI - eleição do mais idoso, persistindo o empate em segundo escrutineio;
- VII - proclamação, pelo Presidente em exercício, dos eleitos;
- VIII - posse dos eleitos.

TÍTULO III

DO LÍDER E VICE-LÍDER

CAPÍTULO I

DO LÍDER

Artigo 24 -O Líder é o porta-voz de uma representação partidária ou do Poder Executivo servindo como intermediário entre aqueles e os órgãos da Câmara.

§ 1.º - Vice-Líder é o substituto do Líder na Câmara, assumindo todos os direitos outorgados ao Líder.

§ 2.º - A escolha do Líder e Vice-Líder será feita pelos integrantes dos respectivos partidos e enviados os nomes através de Ofício à Mesa da Câmara que fará consignar em ata na primeira sessão após o recebimento do comunicado.

TÍTULO IV

DA SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA MESA



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Administração Legislativa

Artigo 25 - Na falta ou impedimento do Presidente, em plenário, assumirá o Vice-Presidente, na ausência de ambos, os Secretários os substituem, sucessivamente.

§ 1º - Ausentes, em plenário, os Secretários, o Presidente, convidará qualquer vereador para a substituição em caráter eventual.

§ 2.º - Ao Vice-Presidente, compete, ainda, substituir o Presidente fora do plenário, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando nas duas últimas hipóteses investido na plenitude das respectivas funções, lavrando-se o termo de posse.

§ 3.º - Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e seus substitutos, assumirá a Presidência o vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares, um Secretário, e dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

CAPITULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26 - Em caso de algum Vereador chegar no recinto das sessões após o início da mesma, e apresentar justificativa, mesmo sendo verbal ao Presidente, este, proporá ao plenário, se o Vereador retardatário poderá ou não participar da sessão, com direito a assinatura do livro ponto e participação integral na sessão; o Presidente acolherá o resultado da Proposição e comunicará ao Vereador, se o mesmo poderá ou não participar da sessão.

Artigo 27 -As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - Pela posse da Mesa eleita para o mandato subseqüente;

II - Pela renúncia apresentada por escrito;

III - Pela destituição;

IV - Pelo término do mandato de Vereador;

Artigo 28 - Os membros da Mesa assinarão o respectivo termo de posse.

Artigo 29 - Dos membros da Mesa em exercício, apenas o Presidente não poderá fazer parte das Comissões Permanentes.

Artigo 30 - Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga.

CAPÍTULO III

DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Administração Legislativa

Artigo 31 - A renúncia do vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificativa ou não, sempre escrita e será tida como aceita mediante a simples leitura em plenário.

Artigo 32 - A destituição de membro afetivo da Mesa, somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do plenário pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, acolhendo representação de qualquer Vereador.

Artigo 33 - O processo de destituição terá início por representação subscrita, necessariamente, por um dos membros da Câmara, lida em plenário pelo seu autor em qualquer fase da sessão com ampla e circunstanciada fundamentação sobre a irregularidades imputadas.

§ 1.º - Oferecida a representação, nos termos do presente Artigo e recebida pelo plenário por maioria simples dos membros da Câmara, a mesma será transformada em projeto de resolução pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, entrando para a Ordem do Dia da sessão subsequente àquela em que foi apresentada, dispondo sobre a Constituição da Comissão Temporária Especial de Investigação, Inquérito e Processante.

§ 2.º - Aprovada por maioria absoluta, o Projeto a que alude o parágrafo anterior, serão sorteados 03 (três) vereadores, entre os desimpedidos, para comporem a Comissão de Investigação, Inquérito e Processante, que se reunirá dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes.

§ 3.º - Aos membros da Comissão caberá a eleição do Presidente e do relator.

§ 4.º - Da comissão não poderão fazer parte o acusado ou acusada, o denunciante ou denunciante.

§ 5.º - Instalada a Comissão, o acusado ou acusados serão notificados dentro de 03 (três) dias, abrindo-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação por escrito, de defesa prévia.

§ 6.º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão de posse ou não da defesa prévia, procederá diligências que entender necessárias, emitindo, ao final o seu parecer.

§ 7.º - O acusado ou acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão.

§ 8.º - A Comissão terá o prazo máximo e improrrogável de 20 (vinte) dias, a contar do término do prazo para apresentação da defesa prévia, para emitir e dar à publicação o parecer a que alude o parágrafo 6.º deste Artigo, o qual deverá concluir pela improcedência das acusações se julgá-las fundadas, ou em caso contrário, por Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou acusados.

§ 9.º - O parecer da Comissão, quando concluir pela improcedência das acusações, será apreciado em discussão e votação única, na fase de expediente da primeira sessão Ordinária subsequente a publicação.

§ 10.º - Se por qualquer motivo não se concluir na fase do expediente da primeira sessão ordinária, a apreciação do parecer, as sessões ordinárias subsequente, ou as sessões extraordinárias para esse fim convocadas, serão integral e exclusivamente destinadas ao prosseguimento do exame da matéria, até definitiva deliberação do plenário sobre a mesma.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul Secretaria de Administração Legislativa

§ 11.º - O parecer da Comissão que concluir pela improcedência das acusações, este será apresentado ao plenário para discussão e votação, cujo parecer para ser aprovado terá que obter a maioria absoluta de votos dos Vereadores presentes a sessão e procedendo-se:

- a) Ao arquivamento do processo, se aprovado, o parecer;
- b) À remessa do processo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final se rejeitado.

§ 12.º - Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" do parágrafo anterior, a Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, elaborará dentro de 03 (três) dias da deliberação do plenário, parecer que conclua por Projeto de Resolução propondo a destituição do acusado ou acusados.

§ 13.º - Aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara o Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou acusados, o fiai traslado dos autos será remetido á Justiça Eleitoral para conhecimento do fato.

§ 14.º - Tão Logo seja promulgada a Resolução com os termos da destituição dos acusados, ou acusado, estes, ou este, ficam consideravelmente afastados de suas funções dos cargos da Mesa.

§ 15.º A promulgação de que se trata o parágrafo anterior, proce-der-se-à, da seguinte forma:

- a) A promulgação da Resolução será feita pelo Presidente, se a destituição não houver atingido;
- b) A promulgação da Resolução será feita pelo Vice-Presidente, se a destituição atingiu o Presidente;
- c) A promulgação da Resolução será feita pelo Vereador mais votado dentre os presentes, se a destituição atingiu o total da Mesa Diretora.

Artigo 34 - O membro da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir, em secretariar os trabalhos quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer ou o Projeto de Resolução da Comissão de Investigação, Inquérito e Processante ou da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Artigo 35 - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, obedecer-se-à o disposto no Artigo 22.

Artigo 36 - Em caso de destituição total da Mesa, proceder-se-à eleição para se completar o período do mandato na sessão imediata àquela em que ocorreu a destituição, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções, até a posse da nova Mesa.

TÍTULO V

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA E OUTRAS DISPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DO PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul Secretaria de Administração Legislativa

Artigo 37 - O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, é o representante legal da Câmara em Juízo e fora dele, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas das atividades internas e com as atribuições que lhe confere este Regimento Interno.

Compete ao Presidente da Câmara:

- I - Exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em Lei;
- II - Representar a Câmara em Juízo, inclusive prestando informações em mandato de segurança contra ata da Mesa do plenário;
- III - Representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades Federais e Estaduais e perante as entidades privadas em geral;
- IV - Credenciar agentes de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos Legislativos;
- V - Fazer expedir convite para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a deferência;
- VI - Conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horas pré-fixadas;
- VII - Empossar os Vereadores retardatários e suplente, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos em seus respectivos cargos eletivos;
- VIII - Declarar extintos os mandatos do Prefeito, de Vereador e de Suplente, nos casos previstos em Lei, e, em face de deliberação do plenário, expedir decreto legislativo de cassação de mandato;
- IX - Convocar suplente de Vereador, quando for o caso;
- X - Declarar destituído do cargo de membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento.
- XI - Convocar os Membros da Mesa, para as reuniões previstas no Artigo 26, deste Regimento;
- XII - Designar os Membros das Comissões Temporárias Especiais criadas por deliberação da Câmara, para executarem os serviços para os quais foram indicadas, nas Comissões Permanentes com seus respectivos substitutos de acordo com os critérios estabelecidos neste Regime Interno;
- XIII - Convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar aos Vereadores por escrito, com antecedência de dois dias do ato da convocação;
- XIV - Superintender a organização da pauta dos trabalhos Legislativos;
- XV - Anunciar o início e o término do expediente e da Ordem do dia;
- XVI - Determinar a leitura, por um dos Senhores Vereadores presentes, inclusive o das atas, pareceres, requerimento, proposições dos Vereadores próprios, Decreto do Executivo, Mensagens, Projeto de Leis, e outras peças escritas a quais deve o plenário tomar conhecimento ou deliberar, na conformidade do Expediente de cada Sessão;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul Secretaria de Administração Legislativa

- XVII - Cronometrar a duração do Expediente e da Ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos;
- XVIII - Manter a ordem no recinto da Câmara concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;
- XIX- Resolver as questões de ordem;
- XX- Interpretar o Regimento Interno, para aplicação aos casos omissos;
- XXI – Anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
- XXII - Proceder a verificação de QUORUM, de ofício ou a requerimento de Vereador;
- XXIII - Encaminhar os processos e expedientes às Comissões Permanentes para parecer, controlando-lhes o prazo;
- XXIV - Praticar todos os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:
- a) receber as mensagens de proposta Legislativa, fazendo-as protocolar;
 - b) encaminhar ao Prefeito, por ofício os Projetos de Leis aprovados, inclusive por decurso de prazo, e comunicar-lhe os Projetos de sua iniciativa desaprovados bem como os vetos rejeitados ou mantido;
 - c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo plenário e convocara comparecer à Câmara os secretários, diretores de departamentos, para explicações e informações na forma regular;
 - d) requisitaras verbas destinadas ao Legislativo, trimestralmente;
 - e) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;
- XXV - Promulgar as Resoluções, os Decretos legislativos e as Leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo legal, e as disposições constantes de veto rejeitado, fazendo-os publicar;
- XXVI - Ordenar as despesas de Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o funcionário encarregado do movimento financeiro ou outro expressamente designado para tal fim;
- XXVII - Proceder as licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação vigente;
- XXVIII - Apresentar ou colocar à disposição do plenário, mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;
- XXIX - Determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da Comissão, ou em havendo lhe for contrário;
- XXX - Não aceitar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul Secretaria de Administração Legislativa

XXXI - Declarar prejudicada a proposição, em fase de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objeto;

XXXII - Autorizar o desarquivamento de proposições;

XXXIII - Expedir os processos às Comissões e incluí-los na pauta;

XXXIV - Zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;

XXXV - Presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, ordinárias e extraordinárias, observando as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento Interno;

XXXVI - Declarar a hora destinada ao Expediente ou a Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;

XXXVII - Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento e não permitir divagações ou apartes, estranhos ao assunto em discussão;

XXXVIII - Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer dos seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra podendo ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigem;

XXXIX - Chamar a atenção do orador, quando esgotar o tempo a que tem direito;

XL - Estabelecer o ponto de questão sobre o qual devam ser feitas as votações;

XLI - Votar nos casos preceituados pela legislação vigente;

XLII - Resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao plenário, quando omissa este Regimento;

XLIII - Mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

XLIV - Expedir certidões, atestado funcional e outro, no prazo estabelecido em Lei;

XLV - Comunicar ao plenário, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar da ata a declaração da extinção do mandato nos casos previstos no Artigo 8.º do Decreto Lei Federal N.º 201, de 27/02/67 e convocar imediatamente o respectivo suplente;

XLVI - Suspender, remover, promover, reclassificar, conceder gratificação aos funcionários lotados no quadro de servidores da Câmara Municipal, e ainda, conceder-lhes férias, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos na forma determinada por Lei e promover-lhe a responsabilidade administrativa, civil e criminal de funcionários faltosos e aplicando-lhes penalidades;

XLVII - Contratar advogado para propositura de ações judiciais, para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência,



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul Secretaria de Administração Legislativa

XLVIII - Superintender o serviço da Secretaria da Câmara e autorizar, nos limites do Orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;

XLIX - Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;

L - Agir judicialmente em nome da Câmara "add referendum" ou por deliberação do plenário;

LI - Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;

LII- Executar as deliberações do plenário;

LIII - Assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e os expedientes da Câmara;

LIV - Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

LV - Licenciar-se da presidência, quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

LVI - Representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou ato municipal, em cumprimento a deliberação da Câmara;

LVII - Interpelar judicialmente o Prefeito, "add referendum" do plenário, quando o mesmo deixar de colocar à disposição da Câmara no prazo legal, as quantias requisitadas ou as parcelas fixadas em dotações orçamentárias.

Artigo 39 - Ao Presidente da Câmara incumbe dentro do prazo **improrrogável de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento das proposições**, encaminhá-las às Comissões Competentes para análise e exararem pareceres exceto os solicitados em **Regime de Urgência** que deverão ser encaminhados no prazo máximo e improrrogável de **48 (quarenta e oito) horas**. •

Artigo 40 - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposição à consideração do plenário, mas para discuti-las, deverá afastar-se da presidência enquanto se tratar do assunto proposto.

Artigo 41 - A Presidência, estando com a palavra, é vedado ser interrompido ou aparteado.

Artigo 42 - O Presidente em exercício será sempre considerado para efeito da "QUORUM" para discussão e votação no plenário.

CAPITULO II

DO VICE-PRESEDENTE

Artigo 43 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente, nos termos da outorgância do Artigo 25, deste Regimento e seus parágrafos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Administração Legislativa

CAPÍTULO III

DOS SECRETÁRIOS

Artigo 44 - Compete ao 1.º Secretário:

I - Organizar o Expediente e a Ordem do Dia;

II - Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a Sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

III - Ler a Ata, as proposições, o expediente do Prefeito Municipal e demais papéis que devam ser do conhecimento do plenário, quando for indicado pelo Vereador-Presidente.

IV - Fazer as inscrições dos oradores;

V - Superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-a juntamente com o Presidente;

VI - Redigir e transcrever as Atas das sessões secretas;

VII - Assinar com o Presidente os Atos da Mesa e todos os cheques para qualquer pagamento;

VIII - Auxiliar o Presidente na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento;

IX - Registrar em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno, para a solução dos casos futuros;

X - Manter lacrados as atas de sessões secretas;

XI - Manter à disposição do plenário, os textos legislativos atualizados de manuseio mais freqüente.

Artigo 45 - Compete ao 2.º Secretário substituir ao 1.º Secretário em todas as atribuições, nas suas ausências, licenças e impedimentos bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias.

CAPÍTULO IV

DO PLENÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul Secretaria de Administração Legislativa

Artigo 46 - O plenário e o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto; Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar;

§ 1.º - O local é o recinto que realizam as sessões onde está instalada a Câmara Municipal, e só por motivo de força maior o plenário reunir-se-à, por decisão própria, em local diverso, fazendo a devida comunicação ao Juiz da Comarca.

§ 2.º - A forma legal para deliberará a sessão;

§ 3.º - Número e o QUORUM determinado na Constituição Federal na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento, para a realização das sessões e para deliberações.

§ 4.º - Integra o plenário o suplente de Vereador regularmente invocado, enquanto durar a convocação.

Artigo 47 - As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples plenário, por maioria absoluta ou por maioria de dois terços da Câmara, conforme as determinações explícitas neste Regimento em cada caso, e em atenção ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único: Sempre que não houver determinação explícita para um determinado caso, as deliberações serão tomadas por (dois terços) de votos favoráveis dos membros da Câmara.

TITULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 48 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, naquilo que a Lei Orgânica determina, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

I - Votar Orçamento Anual e Plurianual de Investimentos;

II - Legislar sobre tributos e estabelecer critérios gerais para fixação dos preços dos serviços municipais;

III - Autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais, bem como aprovar os créditos extraordinários;

IV - Autorizar a obtenção de empréstimos e operações de créditos, bem como a forma e os meios de pagamento;

V - Autorizar a concessão de auxílios e subvenções de créditos, bem como a forma e os meios de pagamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Administração Legislativa

- VI - Autorizar a concessão para explorações de serviços públicos, ou de utilidade pública;
- VII - Dispor sobre aquisição, administração, utilização e alienação dos bens do domínio do Município;
- VIII - Autorizar a remissão de dívidas e conceder isenção e anistiar fiscais, bem como dispor sobre moratória e privilégios;
- IX - Criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos, obedecendo os dispositivos em Lei;
- X - Autorizar convênios onerosos e consórcios;
- XI - Dispor sobre a dominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- XII - Dispor sobre fixação da zona Urbana e de expansão Urbana;
- XIII - Dispor sobre a organização e a estrutura básica dos serviços municipais;
- XIV - Estabelecer normas de política administrativa, nas matérias de competência do Município;
- Artigo 49 - A Câmara, dentre outras atribuições, compete privativamente:
- I - Eleger sua Mesa e destituí-la na forma regimental;
- II - Votar seu Regimento Interno;
- III - Organizar os seus serviços administrativos;
- IV - Dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do exercício do cargo;
- V - Conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores;
- VI - Autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
- a) Os subsídios dos Vereadores, obedecido o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.
- b) Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e a verba de representação do Prefeito e do Presidente da Câmara;
- VII - Criar Comissões Temporárias Especiais para fins específicos;
- VIII - Apreciar vetos;
- IX - Julgar o Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Administração Legislativa

- X - Cassar o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei;
- XI - Tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa;
- XII - Conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;
- XIII - Requerer informações do Prefeito sobre assuntos referentes à administração;
- XIV - Convocar secretários municipais, de administração, direto-rês de departamentos, chefes de setores, para prestar informações sobre matéria de sua competência.

CAPITULO II

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA E DOS SERVIDORES DA CÂMARA

Artigo 50 - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa e por regulamento baixado pelo Presidente.

Parágrafo Único: Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que poderá contar com o auxílio dos Secretários.

Artigo 51 - Os servidores da Câmara ficam sujeitos ao mesmo regime jurídico dos servidores da Prefeitura Municipal.

Artigo 52 - Para admissão ou nomeação de servidores à Câmara Municipal, ficam observados e exigidos a aplicação dos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, exceto quando opinar para concursos, daí serão nomeados ou admitidos os aprovados, obedecendo os critérios estabelecidos em Lei.

Artigo 53 - Para demissão e ou exoneração de servidores lotados na Câmara Municipal, observar-se-á e exigir a aplicação dos dispositivos da Lei Orgânica e Estatutos dos Funcionários Municipais, exceto quando a demissão e ou exoneração for solicitada pelo servidor.

Artigo 54 - Poderão os Vereadores interpelar a Presidência sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou ainda, apresentar sugestões sobre os mesmos, através de proposições fundamentadas.

Artigo 55 - A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência

Artigo 56 - Os atos administrativos de competência da Mesa e da Presidência, serão expedidos com observância das seguintes normas:



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Administração Legislativa

I - DA MESA

a) Ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- 1) elaboração e expedição da discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alteração, quando necessário;
- 2) suplementação das dotações do orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam proveniente da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;
- 3) outros casos, como tais, definidos em Lei ou Resolução

II - DA PRESIDÊNCIA

b) Regulamentação dos serviços administrativos:

- 1) nomeação das Comissões Temporárias Especiais criados com finalidades específicas;
- 2) assuntos de caráter financeiro;
- 3) designação de substitutos nas comissões;
- 4) outros casos de competência e que não estejam enquadrados como portarias.

c) Portarias, nos seguintes casos:

- 1) provimento e vacância dos cargos da Secretaria administrativa, outros cargos e demais atos de efeitos individuais;
- 2) abertura da sindicância e processos administrativos aplicação de penalidade e demais atos individuais de efeitos internos;
- 3) outros casos determinados em Lei ou Resolução.

Parágrafo Único: A numeração de atos da Mesa e da Presidência, bem como portarias, obedecerá ao período da Legislatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul Secretaria de Administração Legislativa

Artigo 57 - As determinações do Presidente aos servidores da Câmara serão expedidas por meio de instruções, observado o critério do parágrafo único anterior.

Artigo 58 - A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessários aos seus serviços e, especialmente os de:

I - Termos de compromissos de Vereadores e da Mesa;

II - Declaração de bens;

III - Atas das Sessões da Câmara e das reuniões das Comissões;

IV - Registro de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, Atos da Mesa e da Presidência, Portarias e Instruções;

V - Cópia de correspondência oficial;

VI - Protocolo, registro e índice de papéis, livros e processos arquivados;

VII - Licitações e contratos para obras e serviços;

VIII - Contabilidade e finanças;

IX - Contrato de serviços;

X - Contratos em geral;

XI - Concessões e permissões de bens imóveis e de serviços;

XII - Tombamento de bens imóveis;

§ 1.º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, pelo 1.º Secretário ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2.º - Os livros referidos neste Artigo poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticados.

§ 3.º - Todos os documentos constantes deste artigo, serão franqueados a quem se interessar ter vista dos mesmos.

TITULO VII

DAS COMISSÕES

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Administração Legislativa

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Artigo 59 - As Comissões são órgãos técnicos compostos de 03 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder estudos, assuntos de Natureza essencial ou ainda de investigar determinados fatos de interesse da Administração.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES

Artigo 60 - As Comissões da Câmara são:

I - Permanentes;

II - Temporárias Especiais;

a) Comissões Permanentes, são as que subsistem através da Legislatura com mandatos de 02 (dois) anos.

b) Comissões Temporárias Especiais, as que são constituídas para fins de proceder estudos de assuntos de especial interesse da municipalidade e com finalidades especificadas na Resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Artigo 61 - As Comissões Permanentes são as seguintes:

I - De; Legislação, Justiça e Redação Final

II - De; Finanças e Orçamentos;

III - De; Obras e Serviços Públicos;

IV - De; Educação, Saúde e Assistência Social;

V - De; Honorarias.

Artigo 62 - Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que integram à Câmara Municipal.

Parágrafo Único: A representação dos partidos de que se trata este Artigo, será obtida dividindo-o número de membros da Câmara pelo número de cada Comissão, e o número de cada Partido pelo quociente assim alcançado obtendo-se, então o quociente partidário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul Secretaria de Administração Legislativa

Artigo 63 - Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento de assunto submetido à apreciação das mesmas.

§ 1.º - Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou por deliberação da maioria de seus membros.

§ 2.º - Por motivo justificado o Presidente da Comissões poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja efetuada por escrito.

§ 3.º - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias.

§ 4.º - Poderão as Comissões solicitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação do plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, mas desde que o assunto seja de competência das mesmas.

§ 5.º - Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito ou audiência preliminar de outra comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o Artigo 88, deste Regimento. Até o máximo de 15 (quinze) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.

§ 6.º - O prazo de que se traía o parágrafo anterior desde Artigo, não será interrompido quando se tratar de Projeto que estiver sendo tramitado em caráter de urgência ou o prazo seja fatal para sua deliberação, neste caso a Comissão que solicitar as informações poderá completar seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas após as respostas do Executivo.

§ 7.º - Poderá o Presidente diligenciar junto ao Prefeito solicitando informações de Projeto em tramitação nas Comissões e no plenário, para solucionar dúvidas oriundas do mesmo.

§ 8.º - As Comissões da Câmara diligenciarão junto às dependências, arquivos e repartições municipais, para tanto serão solicitadas pelo Presidente da Câmara ao Prefeito as providências necessárias ao desempenho de suas atribuições regimentais.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Artigo 64 - Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação nos aspectos Constitucional, legal ou Jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

§ 1.º - É obrigatória a audiência da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final em todos os Projetos de Lei, Decreto Legislativo e Resolução que tramitarem pela Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul Secretaria de Administração Legislativa

§ 2.º - Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todo, digo, pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, seu parecer seguirá ao plenário para ser discutido e somente quando for rejeitado prosseguirá aquela tramitação.

§ 3.º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição; assim entendido a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade nos casos seguintes:

- a) Organização Administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- b) Criação de entidade de Administração Indireta ou de Fundação;
- c) Aquisição e alienação de bens imóveis do Município;
- d) Assinatura de Convênios e Consórcios;
- e) Alteração de denominação de próprios Municipais e logradouros
- f) Concessão de licença ao Prefeito.

g) Somente a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se-á sobre o veto.

Artigo 66 - Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Legislação Justiça e Redação Final.

Parágrafo Único: No caso deste Artigo, os expedientes serão encaminhados de uma Comissão para a outra pelo seu respectivo Presidente.

Artigo 67 - Compete à Comissão de Orçamentos e Finanças opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de:

I - Proposta Orçamentária;

II - Orçamento Plurianual;

III - Proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indireta-mente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao erário Municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público Municipal;

IV - As matérias que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

V - A todos os balancetes, balanços e prestação de contas do Executivo. Legislativo e empresas públicas.

Artigo 68 - Entende-se por Proposição; aquilo que se propõe, o que expressa um juízo; tais como:

I - Indicação;

II - Moção;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Administração Legislativa

III - Projeto de Lei;

IV - Projeto de Resolução;

V - Requerimento;

VI - Substitutivo;

VII - Emenda e Subemenda;

VIII - Pedido de Providência;

IX - Vetos;

X - Pareceres das Comissões Permanentes;

XI - Relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;

XII – Representação;

XIII – Projeto de Decreto. ([redação dada pela Resolução n. 004/12](#))

Artigo 69 - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados à atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares. Parágrafo Único: A Comissão de Obras e Serviços Públicos, opinará também, quanto ao mérito, sobre a matéria da "C" do § 3." do artigo 64, deste Regimento.

Artigo 70 - Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social manifestar-se em todos os Projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais e artísticos; inclusive patrimônio histórico, desportivos e relacionados com a saúde, o saneamento e a assistência e previdência social em geral. Parágrafo Único: a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social apreciará obrigatoriamente, quanto ao mérito as proposições que tenham por objetivo:

a) Concessão de bolsas de estudo;

b) Reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social;

c) Implantação de centros comunitários sob auspício oficial.

Artigo 71 - Compete à Comissão de honorarias opinar sobre os processos que visem homenagear personalidades que prestaram relevantes serviços ao Município.

Artigo 72 - Sempre que determinada proposição haja sido distribuída às Comissões Permanentes da Câmara, por ser obrigatória a sua manifestação quanto ao mérito, e tiver parecer contrário de todas as consultadas, haver-se-á por rejeitada.

Parágrafo Único: O disposto neste Artigo não se aplica à Proposta Orçamentária, ao Orçamento Plurianual ao Veto e ao exame das Contas do Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul Secretaria de Administração Legislativa

Artigo 73 - Quando se tratar de Veto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES E COMPOSIÇÕES

Artigo 74 - As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente no edifício da Câmara, no dia e hora previamente fixados pelos seus membros.

§ 1.º - As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas avisando-se obrigatoriamente a todos os integrantes da Comissão.

§ 2.º - Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas em livros próprios, pelos funcionários incumbido de assessorá-la, as quais serão assinadas por todos os membros da Comissão e as folhas do livro próprio serão rubricada pelo Presidente da Câmara.

§ 3.º - As reuniões Ordinárias e Extraordinárias serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria dos membros da Comissão, e duração com tempo necessário pra seus fins.

Artigo 75 - As Comissões Permanentes somente deliberarão com a maioria de seus membros.

Artigo 76 - A votação para constituição de cada uma das comissões Permanentes se fará mediante votação nominal, com a citação do nome dos votados, sem definir os cargos.

Parágrafo Único: Em caso de empate de números de votos na composição da Comissão considerar-se-à eleito o mais votado na eleição para Vereador.

Artigo 77 - O mesmo Vereador não poderá participar em mais de 02 (duas) Comissões.

Parágrafo Único: É vedada a participação do Presidente da Câmara em qualquer Comissão Permanente;

Artigo 78 - O mandato dos membros da Comissão Permanente terminará no término do mandato dos membros da Mesa Diretora. Parágrafo Único: A eleição para composição das Comissões Permanentes poderá ser realizada no mesmo dia em que for realizada a eleição da Mesa Diretora, logo após a posse dos membros da mesma, exceto se a maioria absoluta dos Vereadores presentes, deliberar em contrário e determinar uma outra data.

Artigo 79 - Cada Comissão Permanente comporá de 03 (três) Vereadores, obedecendo o disposto no Artigo 62, deste Regimento e seu Parágrafo Único.

Artigo 80 - Cada Comissão Permanente comporá de 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente e 01 (um) membro.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul Secretaria de Administração Legislativa

Artigo 81 - Tão logo composta a Comissão Permanente, obedecendo os dispostos no Artigo 62 e 73, deste Regimento, os membros reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais votado nas eleições, para procederem a lotação dos cargos previstos no Artigo anterior deste Regimento.

Parágrafo Único: Para procederem a lotação dos cargos nas Comissões Permanentes, poderá ser usado o sistema de escolha se houver acordo entre os membros, caso contrário será feita sistema de votação secreta.

CAPÍTULO V

DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES

Artigo 82 - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - Convocar reuniões extraordinárias;

II - Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - Receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;

IV - Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

V - Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI - Conceder "Vista" de proposições aos membros da Comissão que nunca poderá exceder a 03 (três) dias, para as proposições em tramitação de regime de urgência;

VII - Conceder "Vista" de proposições aos membros da Comissão que nunca poderá exceder a 05 (cinco) dias, para as proposições em regime de tramitação ordinária;

VIII - Solicitar substituição à Presidência da Câmara para os membros da Comissão;

IX- Designar relator para as proposições que lhe forem encaminhadas para estudos, apreciação e parecer.

§ 1.º - O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto em caso de empate.

§ 2.º - Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe a qualquer membro, recurso ao plenário.

§ 3.º - O Presidente da Comissão Permanente será substituído em suas ausências, faltas, impedimento e licenças, pelo Vice-Presidente.

§ 4.º - Quando o autor da proposição for membro da Comissão cujo parecer, seja solicitado ao mesmo será dado substituto que funcionará apenas para a emissão daquele parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul Secretaria de Administração Legislativa

Artigo 83 - O membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

Parágrafo Único: A solicitação de que se trata este Artigo, deverá ser dirigida ao Presidente da Mesa Diretora, este por sua vez fará realizar a escolha de um outro membro obedecendo os dispostos nos Artigos e deste Regimento.

Artigo 84 - As vagas nas Comissões por renúncia, destituição, extinção ou perda do mandato de Vereador, serão preenchidas obedecendo os dispostos nos Artigos e deste Regimento.

Artigo 85 - Os membros das Comissões Permanentes serão extintos de seus respectivos cargos nas Comissões, caso não comparecerem a 03 (três) reuniões extraordinárias consecutivas, ou a 05 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, quando da ocorrência do fato.

Parágrafo Único: O fato extintivo, do que se trata este Artigo, será automático e declarado pelo Presidente da Câmara caso haja omissão por parte do Presidente da Câmara, caberá a qualquer Vereador requerer a declaração de extinção do cargo do membro faltoso.

Artigo 86 - Tão logo os membros das Comissão Permanentes assumam seus cargos nos termos do Artigo 62 deste Regimento, deverão os mesmos fixar os dias e horas em que se reunirão Ordinariamente.

CAPÍTULO VI

DAS AUDIÊNCIAS E DOS PRAZOS

Artigo 87 - Encaminhado qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á relator em 48 (quarenta e oito) horas, se não se reservar a omissão do Parecer, o qual deverá ser apresentado em 10 (dez) dias.

Artigo 88 - É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente pronunciar-se, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1.º - O prazo a que se refere este Artigo será duplicado em se tratando da proposta Orçamentária, prestação de contas do Executivo e Projeto de Codificação.

§ 2.º - O prazo a que se refere este Artigo será reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência.

Artigo 89 - As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sob o pronunciamento do relator, o qual se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1.º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o relator como vencido.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul Secretaria de Administração Legislativa

§ 2.º - O membro da Comissão se concordar com o relator, exara ao pé do pronunciamento daquele a expressão "pelas conclusões" seguida de sua assinatura.

§ 3.º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão "de acordo, com restrições".

§ 4.º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição, ou emendas à mesma.

§ 5.º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão.

Artigo 90 - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão evocará o processo e emitirá o parecer.

Parágrafo Único: Caso o Presidente da Comissão omitir no caso expresso neste Artigo, o Presidente da Câmara, de ofício solicitará o processo e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, designará um relator especial, para exarar parecer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, findo o qual, com ou sem parecer, o processo será enviado a outra Comissão ou incluído na Ordem do Dia.

Artigo 91 - As atas das reuniões secretas das Comissões serão lavradas e rubricadas pelo Presidente da Comissão e pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Único: As atas das reuniões de que se trata neste Artigo, serão abertas somente pelo Presidente da Câmara atendendo requerimento, de dois terços dos membros da Câmara, do Presidente da Comissão ou da maioria dos membros da Comissão.

CAPÍTULO VII

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS ESPECIAIS

Artigo 92 - As Comissões Temporárias Especiais, serão constituídas com o número de até 05 (cinco) Vereadores, nunca menos que 03 (três) Vereadores.

Artigo 93 - A proposta para constituição da Comissão Temporária Especial, poderá ser atendida quando requerida por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, ou pela maioria dos membros da Mesa Diretora, devendo receber o parecer favorável do plenário e com especificação para tais fins exceto para a Constituição da Comissão Temporária Especial, de Representação que cujos membros, deverão ser indicados por ato interno, pela maioria dos membros da Mesa e dependerá do parecer do plenário.

§1º. Sendo fendida a proposta para constituição da Comissão, os proponentes apresentarão à Mesa Projeto de Resolução com a indicação dos nomes em números de até 05 (cinco) Vereadores, para composição da Comissão, nunca menos que 03 (três) Vereadores; exceto para a constituição da Comissão Temporária Especial de Representação, que não limita número de Vereadores para compô-la.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul Secretaria de Administração Legislativa

§2.º - Tão logo promulgaria ? Resolução de que trata este Artigo, os Vereadores, membros indicados para a mesma, reunir-se-ão sob a Presidência do mais votado na eleição para Vereador e elegerão 01 (um) (presidente) e 01 (um) (vice-presidente).

§ 3.º - O Projeto de Resolução a que alude o § 1.º deste Artigo, independentemente de parecer, terá única discussão e votação e será colocado na Ordem do Dia da Sessão subsequente àquela da aprovação de sua proposta para constituição.

§ 4.º - Assegura-se a representação partidária na composição Temporária Especial, exceto se não houver interesse por parte de um dos partidos que compõe 5 Câmara Municipal.

§ 5.º - O Projeto de Resolução, para a constituição da Comissão Temporária Especial, deverá indicar, necessariamente:

a) a finalidade, devidamente fundamentada;

b) o número de membros;

c) o prazo de funcionamento;

§ 6.º - O primeiro signatário do Projeto de Resolução que a propôs, obrigatoriamente, fará parte da Comissão Temporária Especial.

§ 7.º - A Comissão Temporária Especial extinguir-se-á findo o prazo de sua duração indicado na Resolução que a constituiu, haja ou não concluído os seus trabalhos.

§ 8.º - O pedido de prorrogação para que a Comissão Temporária Especial conclua seu trabalho deverá ser requerido pela maioria de seus membros e colocado na Ordem do Dia da sessão subsequente o da sua apresentação, e se receber aprovação do plenário, o Presidente a comunicará a concessão da prorrogação, caso haja rejeição do pedido de prorrogação pelo plenário o Presidente fará a devida comunicação da extinção do prazo para a apresentação do parecer e da própria Comissão.

§ 9.º - Concluídos seus trabalhos, para os quais foram designados, a Comissão Temporária Especial, elaborará parecer sobre a matéria encaminhando ao Presidente da Câmara a conclusão de seus trabalhos; este por sua vez comunicará ao plenário e concluirão tomadas de providências cabíveis.

§ 10.º - O pedido de prorrogação para que a Comissão Temporária Especial possa concluir seus trabalhos, deverá ser formulado 03 (três) dias antes do término de seu prazo estabelecido.

§ 11.º - Não caberá constituição da Comissão Temporária Especial para tratar de assuntos de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

Artigo 94 - As Comissões Temporárias Especiais poderão ser:

I - Comissões Temporárias Especiais de Investigação, Inquérito e Processante.

II - Comissões Temporárias Especiais de Representação. Parágrafo Único: As Comissões Temporárias Especiais de Investigação, Inquérito e Processante destinar-se-ão a examinar irregularidades ou fato determinado na competência Municipal, podendo examinar documentos, ouvir testemunhas e ainda solicitar do Presidente da Câmara, as informações necessárias ao executivo Municipal ou à dirigente da



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul Secretaria de Administração Legislativa

entidade de Administração Indireta; e ainda apurara prática de infração político-administrativa do Prefeito ou do Vereador, observando disposto na Lei Federal aplicável e na Lei Orgânica Municipal.

Artigo 95 - Mediante o relatório e parecer de qualquer das Comissões Temporárias Especiais e após feita a comunicação ao plenário e, se houver que propor medidas, os membros da Comissão oferecerá Projeto de Resolução.

§ 1.º - Para que as medidas propostas no Projeto de Resolução da Comissão Temporária Especial sejam tomadas, há a necessidade de que o Projeto de Resolução tenha pelo menos 2/3 (dois terços) de votos favoráveis dos Vereadores presentes a sessão.

§ 2.º - Deliberará ainda o plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças do inquérito à Justiça, com vista à aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos objeto de investigação.

Artigo 96 - A Comissão Temporária Especial de Investigação, Inquérito e Processante funcionará no recinto da Câmara, não sendo permitidas despesas com viagens para seus membros.

Artigo 97 - As Comissões Temporárias Especiais de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social e político.

§ 1.º - Para os membros das Comissões Temporárias Especiais de Representação, quando em pleno exercício de suas Funções para as quais forem designadas, serão lhes assegurado despesas para tais fins.

§ 2.º - Quando houver divergências nas indicações dos nomes para composição da Comissão Temporária Especial de Representação, e caso não haja um acordo entre as partes, deverá ser decidido pelo plenário, obedecendo sempre o percentual de representação partidária.

§ 3.º - Assumirá a Presidência da Comissão Temporária Especial de Representação qualquer um de seus membros, exceto quando dela faça parte o Presidente da Câmara ou o Vice-Presidente.

Artigo 98 - AS Comissões Temporárias Especiais de Investigação, Inquérito e Processante serão constituídas com as seguintes finalidades; obedecendo o disposto estabelecido neste Regimento, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Federal.

I - Destituição dos membros da Mesa;

II - Apuração de responsabilidade de servidores da Câmara;

III - Notificação de qualquer ato de interesse do Legislativo, de sua competência, que é cabível sua interveniência;

IV - Instruir o processo de cassação de mandato de Prefeito ou de Vereadores;

V - E ainda atuar de conformidade com o disposto no parágrafo único do Artigo 62 deste Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Administração Legislativa

TÍTULO VIII

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Artigo 99 -Os Vereadores são agentes políticos, representantes do povo, investidos de mandato Legislativo Municipal para uma Legislatura, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Artigo 100 - É assegurado ao Vereador

I - Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, direta ou indiretamente, o que comunicará ao Presidente;

II - Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III - Apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa;

IV - Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimentos;

V - Participar de Comissões Temporárias Especiais;

VI - Participar das Comissões Permanentes;

VII - Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do Município, ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público; sujeitando-se às limitações deste Regimento;

VIII - A inviolabilidade, no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos, salvo no caso de crime contra a segurança nacional.

Artigo 101 - Os Vereadores não poderão na forma da legislação Federal, sob pena de cassação de mandato pela Câmara Municipal:

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - Fixar residência fora do Município;

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara Municipal, ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

IV - Celebrar ou manter contrato com o Município, desde sua diplomação;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul Secretaria de Administração Legislativa

V - Firmar ou manter contrato com pessoa de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer as cláusulas uniformes, no âmbito Municipal, a partir de sua diplomação;

VI - Desde a diplomação aceitar o cargo, função ou emprego remunerado no âmbito Municipal;

VII - Desde a posse, ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município;

VIII - Patrocinar causas contra o Município ou suas entidades descentralizadas;

IX - Atuar em qualquer circunstância veiculando na proteção de contribuintes para a sonegação de recolhimento de impostos, taxas e outros monumentos, que visem ou acarretem prejuízo ao Município, ao Estado e à Federação;

X - Exercer outro cargo eletivo, seja federal, estadual ou Municipal a partir da posse.

Artigo 102 - O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá os preceitos da Lei Complementar n.º 07 de 20.11.81, do Estado de Mato Grosso do Sul, e a Lei Federal.

Parágrafo Único: O Presidente poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara e não seja membro da Mesa, convocando o respectivo suplente, até o julgamento final o suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do Vereador afastado.

Artigo 103 - Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I - Advertência em plenário;

II - Cassação da palavra;

III - Determinação para retirar-se do plenário; -

IV - Suspensão da sessão, para entendimentos na sala da Presidência;

V - Proposta de cassação de mandato de acordo com a legislação vigente;

VI - Proposta de sessão secreta para a Câmara discutir a respeito, ou de quaisquer assuntos ou proposições, a cuja proposta deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Parágrafo Único: Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente poderá solicitar a força necessária.

Artigo 104 - Para o Vereador que, na data da posse, seja servidor público estadual, obrigatoriamente serão observadas as seguintes normas:

I - Existindo compatibilidade de horário:

a) exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Administração Legislativa

b) receberá cumulativamente a remuneração do cargo com os subsídios de Vereador.

II - Não havendo compatibilidade de horário:

a) exercerá apenas o mandato, afastando-se do cargo, emprego ou função, sem direito à opção pelos vencimentos;

b) o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

Artigo 105 - À Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao exercício do mandato.

CAPÍTULO II

DÁ POSSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Artigo 106 - Os Vereadores tomarão posse nos termos dos Artigos 9.º e 10.º deste Regimento.

§ 1.º - Os Vereadores que não comparecerem ao ato de instalação, bem como os suplentes convocados, serão empossados pelo Presidente da Câmara, em qualquer fase da sessão a que comparecerem, devendo aqueles apresentarem o respectivo diploma. Em ambos os casos, apresentarão declaração pública de bens e prestarão compromisso regimental.

§ 2.º - Os suplentes, quando convocados deverão tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, da data do recebimento da convocação.

§ 3.º - A recusa do Vereador eleito e do suplente, quando convocados a tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado pelo artigo 10.º, deste Regimento declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

§ 4.º - Verificar as condições de existência de vaga, ou licença de Vereador a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências legais, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou suplente, sob nenhuma alegação salvo em caso de algum impedimento, ou caso comprovado de extinção de mandato.

§ 5.º - Tendo compromisso prestado uma vez, fica o suplente de Vereador dispensado de fazê-lo novamente, em convocações subseqüente; da mesma forma proceder-se-á em relação a declaração pública de bens.

Artigo 107 - O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência, nos seguintes casos:

I - Por motivo de doença, devidamente comprovada:

II - Para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul Secretaria de Administração Legislativa

III - Para desempenhar missões temporárias e de caráter cultural ou de interesse do município.

§ 1º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício, o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III, deste Artigo.

§ 2º - Tão logo o Presidente da Câmara recebe o requerimento da solicitação da licença, em qualquer dos casos, a Mesa da Câmara transformará em Projeto de Resolução atendendo os termos da solicitação, entrando na Ordem do Dia da sessão seguinte; a proposição assim apresentada, terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 3º - O Vereador investido em cargo de Secretário Municipal não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado.

§ 4º - O suplente de Vereador para licenciar-se precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

§ 5º - Dar-se-á convocação do suplente de Vereador nos caso de vaga ou licença.

§ 6º - Sempre que ocorrer vaga ou licença, o Presidente da Câmara convocará o respectivo suplente, se estiver presente poderá assumir em ato contínuo.

§ 7º - Em caso de vaga, não havendo suplente o Presidente da Câmara comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral, com cópia ao Juiz eleitoral da jurisdição a que pertence o município, para que as providências sejam tomadas, no sentido de determinação de realização de eleição para preenchimento da vaga se faltarem mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato.

§ 8º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o QUORUM em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO III

DAS VAGAS

Artigo 108 - As vagas da Câmara dar-se-ão:

I - Por extinção do mandato e;

II - Por cassação.

Artigo 109 - Extingue-se o mandato de Vereador, devendo ser declarado pelo Presidente da Câmara, obedecido o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Estadual e Legislação Federal quando:

I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, lida em plenário, cassação dos direitos políticos ou condenação com pena acessória específica;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul Secretaria de Administração Legislativa

II - Deixar de tomar posse, sem motivo justificado, perante a Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido neste Regimento Interno.

III - Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, às sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara, nos termos estabelecidos na Lei Orgânica e Legislação Federal;

IV - Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em Lei e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes no prazo fixado em Lei ou neste Regimento.

Parágrafo Único: O disposto no inciso III deste Artigo, não se aplicará às sessões Extraordinárias que forem convocadas pelo Prefeito, durante o período de recesso e nem às sessões extraordinárias convocadas atendendo solicitação da Câmara, em qualquer período.

Artigo 110 - A extinção do mandato se toma efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente da Câmara, que a fará constar da ata da primeira sessão, comunicando ao plenário e convocando imediatamente o respectivo suplente. Parágrafo Único: Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências deste Artigo, o suplente de Vereador e Prefeito Municipal ou o Presidente do partido político, poderá requerer a declaração da extinção do mandato, por via Judicial, de acordo com a Lei Federal.

Artigo 111 - A cassação do mandato dar-se-á por deliberação do plenário, nos casos, nos termos regimentais obedecendo o disposto na Lei Orgânica Municipal e Legislação Federal.

Artigo 112 - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua leitura em plenário e fazendo constar da ata da sessão.

Artigo 113 - Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro ou folhas de presença até o início da Ordem do Dia e participar das votações.

TÍTULO IX

DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I DAS SESSÕES EM GERAL

Artigo 114 - As sessões da Câmara serão: Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, e serão públicas, assegurado o acesso às mesmas do público em geral.

Artigo 115 - As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas-feiras, com início para às 08 (oito) horas. (redação dada pela Resolução n.003/16).



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul Secretaria de Administração Legislativa

Artigo 116 - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no jornal oficial e irradiando-se os debates por emissora oficial local sempre que possível.

Artigo 117 - Executadas as solenes e as de instalação, as sessões da Câmara terão duração máxima de 03 (três) horas, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo plenário.

§ 1.º - O pedido de prorrogação de sessão, quer seja a requerimento de Vereador ou por deliberação do Presidente da Câmara, será para tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposição em debates, não podendo ser objeto de discussão.

§ 2.º - Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar menor prazo.

§ 3.º - Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

§ 4.º - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados até 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia, e, nas prorrogações concedidas, até 05 (cinco) minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado, alertado o plenário pelo Presidente.

Artigo 118 - As sessões da Câmara, com exceção das solenes e as de instalações, só poderão ser abertas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Artigo 119 - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do plenário.

§ 1.º - A critério do Presidente serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa da Câmara, necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2.º - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos no recinto de plenário autoridades públicas Federais, Estaduais e Municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa e do rádio, que terão lugar reservado para esse fim.

§ 3.º - Os visitantes recebidos no plenário, em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação, que lhes for feita pelo Legislativo ou para algumas explicações pessoais e ou atinentes a sua função.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 120 - As sessões ordinárias são aquelas que se realizam independentes de convocação dentro do período de 1º (primeiro) de Fevereiro à 30 (trinta) de Junho, e de 1.º de Agosto à 15 de Dezembro, em dias e horários estabelecidos no Artigo 115 deste Regimento.

Artigo 121 - As sessões ordinárias compõem-se de duas partes: o Expediente e a Ordem do Dia.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul Secretaria de Administração Legislativa

Artigo 122 - À hora do início dos trabalhos, verificados pelo 1.º Secretário ou sem substituto, a presença dos Vereadores pelo respectivo livro de presença ou folha de presença havendo número legal a que alude o Artigo 118, deste Regimento, o Presidente declarará aberta a sessão.

Parágrafo Único: Não havendo número legal o Presidente efetivo ou sem eventual substituto aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquele se complete e, como assim não ocorra, fará lavrar ata sintética, com o registro dos nomes dos Vereadores presente, declarando em seguida, prejudicada a realização da sessão.

Artigo 123 - Havendo número legal, a sessão se iniciará com o Expediente, o qual terá a duração máxima de 01 (uma) hora destinando-se à discussão da ata da sessão anterior e a leitura dos documentos de quaisquer origem.

§ 1.º - Nas sessões em que esteja incluído na Ordem do Dia a discussão a votação da Proposta Orçamentária, o Expediente será de 1/2 (meia) hora.

§ 2.º - No Expediente serão objeto de deliberação, pareceres sobre matérias não constantes na Ordem do Dia, requerimentos comuns e relatórios das Comissões Temporárias Especiais além da ata da sessão anterior.

§ 3.º - Quando não houver número legal para deliberar no Expediente, as matérias a que se refere o parágrafo 2.º deste artigo, automaticamente ficarão transferidas para o Expediente da sessão seguinte.

Artigo 124 - Após a aprovação da ata da sessão anterior, o Presidente determinará ao 1.º secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

I - Expediente oriundos do Prefeito;

II - Expediente apresentados pelos Vereadores;

III - Expediente oriundos de diversos.

§ 1.º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á seguinte ordem:

a) Projetos de Leis;

b) Projetos de Decreto Legislativo;

c) Projetos de Resolução;

d) Recursos;

e) Pareceres das Comissões;

f) Indicação;

g) Requerimentos;

h) Outras matérias.

§ 2.º - Dos documentos apresentados no Expediente, serão oferecidas cópias aos Vereadores, quando solicitadas pelos mesmos à Direção da Secretaria da Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul Secretaria de Administração Legislativa

Artigo 125 - Terminada a leitura das matérias em pauta e ainda dispondo tempo, poderá ser apresentada indicação e requerimento verbal.

Artigo 126 - Terminada a leitura da matéria em pauta, e não havendo mais proposições apresentadas no respectivo Expediente e caso não tiver sido esgotado o tempo do mesmo, o Presidente verificará o tempo restante, e o dividirá em duas partes iguais; dedicando-as, respectivamente, ao Pequeno e o Grande Expediente.

§ 1.º O Pequeno Expediente destinar-se-á a breves comunicações em comentários, individualmente, jamais por tempo superior a 05 (cinco) minutos, sobre a matéria apresentada, para o qual o Vereador deverá inscrever-se previamente em lista especial controlada pelo 1.º secretário.

§ 2.º - Quando o tempo restante do Pequeno Expediente for inferior a 05 (cinco) minutos será incorporado ao Grande Expediente.

§ 3.º - No Grande Expediente os Vereadores, inscritos previamente, também em lista própria pelo 1.º secretário, usarão da palavra pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 4.º - O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no Pequeno Expediente; poderá sê-lo no Grande Expediente mas, neste caso, ser-lhe-á assegurado o uso da palavra prioritariamente na sessão seguinte, para complementar o tempo regimental, independentemente de nova inscrição, facultando-lhe desistir.

§ 5.º - Quando o orador inscrito para falar no Pequeno ou Grande Expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para sessão seguinte.

§ 6.º - É facultado o direito de desistência do Vereador inscrito para falar no Pequeno ou Grande Expediente.

§ 7.º - É facultado ao Vereador inscrito no Pequeno ou Grande Expediente ceder o direito de seu tempo a qualquer outro Vereador já inscrito para falar.

§ 8.º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e seu nome passará a constar no último lugar na lista dos inscritos para falar.

§ 9.º - A ordem para falar no Pequeno ou Grande Expediente, seguirá a lista de inscrição apresentada pelo 1.º secretário.

Artigo 127 - Finda a hora do Expediente, por ter-se esgotado o tempo, ou por falta de orador, passar-se-á à matéria constante da Ordem do Dia.

§ 1.º - Para a Ordem do Dia, far-se-á a verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2.º - Não se verificando QUORUM regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

Artigo 128 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início da sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Administração Legislativa

Parágrafo Único: Nas sessões em que deva ser apreciada a Proposta Orçamentária, nenhuma outra matéria figurará na Ordem do Dia.

Artigo 129 - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

I - Matérias em regime de urgência;

II - Vetos-

III - Matérias em discussão única;

IV - Matérias em primeira discussão;

V - Matérias em segunda discussão;

VI - Recursos;

VII - Demais proposições.

Parágrafo Único: As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta, observada a ordem cronológica de sua aprovação entre àquelas de mesma classificação.

Artigo 130 - O 1.º Secretário, se indicado pelo Vereador-Presidente ou outro Vereador presente, indicado pela Presidência procederá a leitura do que se houver de discutir e votar podendo ser dispensado a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo plenário.

Artigo 131 - Esgotada a Ordem do Dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a Ordem do Dia da sessão seguinte e em seguida, concederá a palavra para explicação pessoal aos que a tenham solicitado, durante a Sessão, ao 1.º Secretário, observados a precedência da inscrição e o prazo regimental. **Parágrafo Único:** O tempo destinado à Explicação Pessoal será o restante do horário da Sessão dividido proporcionalmente pelo número de Vereadores inscritos.

§ 1º- Será concedida a palavra a Oradores não-Vereadores inscritos na Tribuna Livre, nos termos dos Parágrafos e Incisos deste Artigo. (Nova redação dada pela Resolução n.º 009/05 de 25 de outubro de 2005).

§ 2º- O uso da palavra, pelos Oradores da Tribuna Livre, antecederá o pronunciamento da Explicação Pessoal, segundo a ordem de inscrição, versando sobre tema livre. (Nova redação dada pela Resolução n.º 009/05 de 25 de outubro de 2005).

§ 3º- O uso da Tribuna Livre, no Plenário da Câmara Municipal, será destinado exclusivamente a Oradores, prévia e expressamente credenciados pela Mesa Diretora, em número máximo de 02 (dois) a cada Sessão, para a apresentação de: (Nova redação dada pela Resolução n.º 009/05 de 25 de outubro de 2005).

I- reivindicações populares dirigidas à convivência comunitária;

II- moções de agradecimento, congratulação, repúdio e condolências;

III- denúncias, sugestões e propostas à Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Administração Legislativa

§ 4º - O tempo de uso da Tribuna Livre terá por duração até 7 (sete) minutos prorrogáveis, se necessário, por no máximo 3 (três) minutos, para fins de conclusão. (Nova redação dada pela Emenda Substitutiva N. 043/05 de 14 de outubro de 2005).

§ 5º- Poderão se inscrever representantes de entidades reconhecidas e representativas de segmentos organizados da população, governamentais e não-governamentais, com sede no município ou que tenham atuação em âmbito municipal, e todo o cidadão eleitor do município residente em sítio ou fazenda, devendo para tanto apresentar documentação pessoal e comprovante de residência ou de atividade laboral empregatícia na zona rural. (Nova redação dada pela Submenda Modificativa nº 001/05)

§ 6º- Para a utilização do espaço destinado à Tribuna Livre, as entidades representativas do município deverão previamente: (Nova redação dada pela Resolução n.º 009/05 de 25 de outubro de 2005).

I- Cadastrar-se na Secretaria da Câmara Municipal;

II- Apresentar no ato do registro, documentação probante de sua condição de pessoa jurídica e sobre sua atividade específica;

III- Relatar, resumidamente, o teor do pronunciamento a ser proferido, em folha datilografada, impressa, xerocopiada ou manuscrita, que deverá ser entregue à Secretaria da Câmara Municipal no prazo previsto pelo Art. 128 deste Regimento Interno.

IV- Especificar o nome e a qualificação do Orador que a representará.

§ 7º- A critério do Presidente, o tema versado será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que emitirá parecer sobre sua compatibilidade com os preceitos regimentais, podendo ser indeferido de plano, sendo a decisão comunicada ao Orador, pelo Presidente, até o momento do início da Sessão. (Nova redação dada pela Resolução n.º 009/05 de 25 de outubro de 2005).

§ 8º- Cabe ao Presidente da Câmara, nos termos do Art. 132 § 1º deste Regimento Interno, advertir o Orador quando este desviar do tema proposto, bem como lhe cassar a palavra no caso de persistir na mesma linha de raciocínio. (Nova redação dada pela Resolução n.º 009/05 de 25 de outubro de 2005).

I – O Vereador no exercício da Presidência poderá advertir o orador que se expressar em linguagem e em desacordo com o decoro podendo, inclusive, cassar-lhe a palavra.

II – O orador será criminal e civilmente responsável pelos conceitos que emitir durante o uso da palavra na Tribuna Livre.

§ 9º - Sendo cassada a palavra do Orador durante a exposição na Tribuna Livre, na forma do parágrafo anterior, o Presidente da Câmara comunicará à entidade representada o ocorrido, ficando a entidade impedida de ocupar a Tribuna Livre por um Período de 120 (cento e vinte) dias, quando somente após, poderá voltar a fazer uso da palavra. (Nova redação dada pela Resolução n.º 009/05 de 25 de outubro de 2005).

§ 10- Cada entidade deverá credenciar para fazer uso da palavra na Tribuna Livre somente 01 (um) Orador por Sessão, podendo a mesma voltar a ocupar a Tribuna Livre 30 (trinta) dias após à manifestação anterior. (Nova redação dada pela Resolução n.º 009/05 de 25 de outubro de 2005).



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul Secretaria de Administração Legislativa

§ 11- O tempo destinado à Explicação Pessoal dos Vereadores será o restante do horário da Sessão dividido proporcionalmente pelo número de Vereadores inscritos. (Nova redação dada pela Resolução n.º 009/05 de 25 de outubro de 2005).

Artigo 132 - A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato.

§ 1.º - Não poderá o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser aparteado. Em caso de infração será advertido pelo Presidente, e na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 2.º - Não haverá prorrogação de Sessão para concessão ou continuação para uso da palavra em Explicação Pessoal.

Artigo 133 - Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal o Presidente declarará encerrada a sessão, mesmo que, antes do prazo regimental do encerramento.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Artigo 134 - As sessões extraordinárias serão convocadas mediante comunicação escrita aos Vereadores, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e afixação de edital no átrio do prédio onde funciona a Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

§ 1.º - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos Vereadores ausentes à mesma.

§ 2.º - As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados ou após as sessões ordinárias.

Artigo 135 - A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente da Ordem do Dia, que se cingirá a matéria objeto da convocação, observando-se quanto a aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária.

Artigo 136 - O pedido de convocação para realização da sessão extraordinária, deverá ser feito pelo Prefeito, durante o recesso, e quando entender necessário/com requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, este acatará impreterivelmente e procederá de conformidade com o disposto no Artigo 134, deste Requerimento.

Parágrafo Único: Poderá também solicitar sessão extraordinária nos termos deste Artigo, 2/3 (dois terços) dos Vereadores que compõe a Câmara Municipal.

Artigo 137 - Na sessão extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre matéria para a qual for convocada.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SOLENES

Artigo 138 - As sessões Solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora para fim específico, sempre relacionado com assuntos cívicos, culturais e político-administrativo, não havendo prefixação de sua duração.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul Secretaria de Administração Legislativa

Parágrafo Único: As sessões Solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível a critério da Mesa.

Artigo 139 - As sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, através de aviso por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, indicando sua finalidade.

§ 1.º - Nas sessões Solenes não haverá Expediente nem Ordem do Dia formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2.º - Nas sessões Solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 3.º - Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo inclusive, usar da palavra autoridades homenageadas e representantes de classe, de clube e de serviço, sempre a critério da Presidência da Câmara.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES SECRETAS

Artigo 140.º - A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

§ 1.º - Deliberada a sessão secreta, ainda que para realizá-las se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão, bem como interromperá a aprovação da sessão.

§ 2.º - Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto deva continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a sessão tomar-se-á pública.

§ 3.º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à Sessão.

§ 4.º - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

Artigo 141 - A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição, em sessão secreta.

TÍTULO X DAS ATAS CAPÍTULO I

Artigo 142.- De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo, sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul Secretaria de Administração Legislativa

Artigo 143.- As proporções e documentos aparentados em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pela Câmara.

Parágrafo Único: A transcrição de declaração de voto feita por escrito e em termo concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

CAPÍTULO II

DA IMPUGNAÇÃO OU RETIFICAÇÃO

Artigo 144 - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir impugnação ou ratificação.

§ 1.º - Quando a impugnação ou retificação da ata, o plenário deliberará a respeito, aceita a impugnação será lavrada nova ata, e aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 2.º - Não poderá solicitar impugnação ou retificação da ata, Vereador ausente à sessão a que a mesma refira.

CAPÍTULO III

DA VOTAÇÃO

Artigo 145 - À ata deverá ser colocada em votação, e considerar-se-á aprovada se obtiver a maioria de votos dos Vereadores presentes à sessão.

Artigo 146 - Aprovada a ata, assinada pelo Presidente e pelo 1.º secretário ou seus eventuais substitutos que estiverem na direção dos trabalhos da sessão.

Artigo, 147 - A ata da última sessão de cada Legislatura será redigida e sub-metida a aprovação na própria sessão com qualquer número, antes de seu encerramento.

Art. 148 – A ata de cada sessão será lavrada e colocada em discussão e votação na sessão seguinte. [\(Nova Redação dada pela Resolução nº 004/05 de 31 de maio de 2005\)](#)

Parágrafo Primeiro - A ata da sessão anterior ficará à disposição dos vereadores, para verificação, 24 (vinte e quatro) horas, antes do início da sessão seguinte.

Parágrafo Segundo - A ata somente poderá ser lida, se requerida por no mínimo 1/3 (um terço) dos vereadores presentes na sessão.

Artigo 149 - A ata da sessão secreta será lavrada pelo Secretário e lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores, sob pena de responsabilidade civil e criminal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Administração Legislativa

TÍTULO XI

DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÕES E DE SUA FORMA

Artigo 150 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do plenário, qualquer que seja o seu objeto, conforme discriminação dos incisos de I à XII do Artigo 68, deste Regimento.

Artigo 151 - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores.

Artigo 152 - As proposições consistentes em Projetos de Leis, emendas, subemendas, vetos, Projetos de Decretos Legislativos, Resoluções ou Projetos substitutivos deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificção por escrito.

CAPÍTULO II

RECEBIMENTO DAS PROPOSIÇÕES

Artigo 153 - A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

I - que, versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II - que, delegar a outro poder, atribuições privativas do Legislativo;

III - que, aludindo a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outra norma Legal, não se faça acompanhar de seu texto;

IV - que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;

V - que, seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;

VI - que, seja apresentada por Vereador ausente a sessão;

VII - que, tenha sido rejeitada ou não sancionada, e sem obediência às prescrições da Lei Orgânica dos Municípios;

VIII - que, seja apresentado por Vereador ausente à sessão.

Parágrafo Único: Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia da sessão subsequente e apreciado pelo plenário.

Artigo 154 - Nenhuma proposição poderá incluir no seu texto, matéria estranha ao seu objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul Secretaria de Administração Legislativa

Artigo 155 - Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme regulamento baixado pela Presidência.

Artigo 156 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Presidência determinará a sua reconstituição, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

CAPÍTULO III DO REGIME DE URGÊNCIA

Artigo 157 - Considera-se matérias em regimes de urgência, para fins expostos no Artigo 129 e seu parágrafo único, deste Regimento, as solicitações pelo Prefeito para apreciação em regime de urgência, e àquelas que à requerimento e aprovado pelo plenário sejam considerados de urgência para sua apreciação. Parágrafo Único: Sendo uma matéria considerada em Regime de Urgência, deverá observar as seguintes normas e condições:

I - Concedida a urgência para proposição que não conte com pareceres, as Comissões Competentes reunir-se-ão em conjunto ou separadamente, para elaborá-los, suspendendo-se a sessão pelo prazo necessário.

II - Na ausência ou impedimentos de membros das Comissões, o Presidente da Câmara designará, por indicação dos Líderes correspondentes, ou substitutos;

III - Na impossibilidade de manifestações das Comissões Competentes, o Presidente consultará o plenário a respeito da sustentação da urgência, apresentando justificativa e, se o plenário rejeitar, o Presidente designará Especial se, ao contrário, o plenário acolher a Presidência, a proposição passará a constar da Ordem do Dia da sessão seguinte sem o regime de urgência.

IV - A concessão para o Regime de Urgência à qualquer proposição, dependerá de apresentação de requerimento escrito; que somente será submetido à apreciação de plenário se for apresentado, com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

- a) Pela mesa, em proposição de sua autoria;
- b) Por comissão em assunto à sua especialidade;
- c) Por 2/5 (dois terços) no mínimo, dos Vereadores presentes,

V - O requerimento de urgência poderá ser apresentado em qualquer ocasião, mas somente será anunciado e submetido ao plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia.

VI – **Aprovado o regime de urgência para qualquer proposição, esta deverá ser submetida a discussão e votação, no prazo máximo de vinte dias [\(nova redação dada pela Resolução 001/07 de 10 de Abril de 2007\)](#);**

CAPÍTULO IV



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Administração Legislativa

DOS PROJETOS

Artigo 158 - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência do Executivo e do Legislativo e sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1.º - A iniciativa dos Projetos de Lei serão:

I - do Vereador

II - da Mesa da Câmara

III - das Comissões da Câmara

IV - do Prefeito

Artigo 159 - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa das Leis que:

I - disponham sobre matéria financeira;

II - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem vencimentos, salários e vantagens dos servidores municipais, exceto os da Câmara Municipal;

III - sejam orçamentários e autorizem abertura de créditos;

IV - concedam subvenção, ou auxílio ou, de qualquer modo autorizem abertura de créditos;

V - disponham sobre o regime jurídico dos servidores municipais.

Artigo 160 - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das Leis que:

I - autorizem a abertura de créditos, através da anulação parcial ou total da dotação da Câmara;

II - criem, modifiquem ou extingam cargos dos seus serviços e fixem ou modifiquem os respectivos vencimentos.

Art. 161 - Nos Projetos cuja iniciativa seja da exclusiva competência do Prefeito, não será admitida emenda de que decorra aumento de despesas global ou de cada órgão, fundo, Projeto ou programa, ou que vise modificar-lhe o montante, a natureza ou objetivo.

Parágrafo Único: Os Projetos de Lei que disponham sobre matéria financeira somente poderão receber emendas, quando cabíveis, nas Comissões da Câmara Municipal, sendo final o pronunciamento destas, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara pedir ao seu Presidente a votação em plenário, que se fará sem discussão de emenda aprovada ou rejeitada nas Comissões.

Artigo 162 - Não serão admitidas emendas que aumentam as despesas previstas nos Projetos sobre organização dos serviços Administrativos da Câmara, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do Artigo seguinte.

Artigo 163- A Câmara Municipal somente criará cargos por Resolução aprovada pela maioria absoluta dos seus membros. (redação dada pela Resolução n.004/12)



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul Secretaria de Administração Legislativa

§ 1º - A Resolução a que se refere este Artigo será votado em dois turnos com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre eles. (redação dada pela Resolução n.004/12)

§ 2º - Somente serão admitidas alterações nas Resoluções que trata este Artigo, que aumentem as despesas ou o número de cargos previsto, mediante proposta de no mínimo 1/3 (um terço) dos vereadores da Câmara Municipal. (redação dada pela Resolução n.004/12)

Artigo 164 - O Projeto de Lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as Comissões, será tido como rejeitado.

Artigo 165 - A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado ou não sancionado somente poderá constituir objeto de novo Projeto, na mesma sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

Artigo 166 - Cada sessão Legislativa se contará de 1.º de Fevereiro a 31 de Janeiro do ano seguinte.

CAPÍTULO V DOS PRAZOS: DE TRAMITAÇÃO E DELIBERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Artigo 167 - A Câmara deverá apreciar dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar de seu recebimento, os Projetos de Leis enviados pelo Prefeito.

§ 1º - O Prefeito poderá solicitar que o Projeto de Lei seja apreciado dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar de seu recebimento.

§ 2.º - Revogado

Artigo 168 - Os prazos estipulados no Artigo anterior e seu parágrafo poderão ser solicitados pelo Prefeito em qualquer fase de tramitação do Projeto, considerando-se a data do recebimento desse pedido como seu tempo inicial.

Artigo 169 - A falta de deliberação dentro do prazo estipulado no Artigo 167 e seus Parágrafos e no Artigo 168 deste Regimento, considerar-se-ão aprovados os Projetos de Leis.

Artigo 170 - Os prazos estipulados no Artigo 167 e seus parágrafos e no Artigo 168, deste Regimento, não correrão nos períodos de recesso da Câmara.

Artigo 171 - O Projeto de codificação será apreciado no prazo de 60 (sessenta) dias, ficando excluído o direito de solicitação de redução de prazo para sua apreciação.

Artigo 172 - A apresentação, pelo Prefeito de qualquer modificação ao Projeto original importará em reinício do prazo solicitado.

Artigo 173 - Tão logo o Presidente da Câmara receba qualquer proposição, o mesmo determinará sua tramitação no prazo máximo de 03 (três) dias.

Artigo 174 - Quando a proposição consiste em Projeto de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução ou de Projeto Substitutivo, uma vez lida pelo secretário durante o Expediente, será peio Presidente encaminhada às Comissões Competentes para os pareceres e pronunciamento, este, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul Secretaria de Administração Legislativa

Artigo 175 - Aprovado o Projeto de Lei na forma regimental, o Presidente da Câmara, enviá-lo-á ao Prefeito que aquiescendo, o sancionará dentro de 15 (quinze) dias. Para os mesmos fins, ser-lhe-ão remetidos os Projetos, ávidos por aprovados nos termos do Artigo 167 e seus Parágrafos e dos Artigos 168, 169, 170, 171, 172, deste Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Artigo 176 - É a oposição e forma justificada do Prefeito à Projeto de Lei aprovado pela Câmara por considerá-lo inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público

§ 1.º - Se o Prefeito julgar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados daqueles em que o receber, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto. Se a sanção for negada quando estiver finda a sessão Legislativa, o Prefeito publicará o veto.

§ 2.º - Decorrida a quinzena, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 3.º - Comunicado o veto ap Presidente da Câmara, este a convocará para dá conhecer, considerando-se aprovado o Projeto que dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, em votação pública obtiver o voto de dois terços dos membros da Câmara. Nesse caso será o Projeto enviado, para promulgação, ao Prefeito.

§ 4.º - Esgotando sem deliberação o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o veto será considerado mantido.

§ 5.º - Se a Lei não promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, nos casos dos parágrafos 2.º e 3.º deste Artigo, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, fá-lo-á o Vice-Presidente.

§ 6.º - Nos casos de Resolução ou Decreto Legislativo, após a aprovação final, o ato será promulgado pelo Presidente da Câmara.

§ 7.º - O prazo previsto no parágrafo 3.º deste artigo, não corre nos períodos de recesso da Câmara.

§ 8.º - A manutenção do Veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§ 9.º - Na apreciação do Veto, a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto Vetado.

§ 10.º - Cada Vereador inscrito na forma regimental terá o prazo e 10 (dez) minutos para discutir o veto.

Artigo 177 - Os Projetos de Lei com prazo de aprovação deverão constar obrigatoriamente da ordem do dia, para discussão e votação, independentemente de parecer das Comissões, isto ocorrerá para os Projetos de Leis, que tem seus prazos previamente esgotados, na última sessão de sua apreciação.

CAPÍTULO VII

DOS DECRETOS E DAS RESOLUÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Administração Legislativa

Artigo 178 - Terão forma de Decreto Legislativo ou Resolução, as deliberações da Câmara, tomadas em plenário e que independam de sanção do Prefeito.

§ 1.º - Destinam-se aos Decretos Legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, que tenham efeito externo, tais como:

I - Concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se, por mais quinze 15 (quinze) dias, do Município.

II - Aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, proferida pelo Tribunal de contas do Estado.

III - Vedado ([redação dada pela Resolução n.004/12](#))

IV - Fixação da verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito, obedecendo dispositivo previsto em Lei;

V - Representação à Assembléia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;

VI - Aprovação da nomeação de funcionários nos casos previstos em Lei;

VII - Mudança do local de funcionamento da Câmara;

VIII - Cassação do mandato do Prefeito, na forma prevista na Legislação Federal;

IX- Aprovação de convênio ou acordos de que for parte e município;

X - Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoas que, reconhecidamente tenham prestado serviços relevante ao Município;

XI - Fixação dos subsídios dos vereadores para vigorar na legislatura seguinte, obedecendo dispositivo previsto em Lei. ([redação dada pela Resolução n. 004/12](#))

§ 2.º - Destinam-se as Resoluções a regulamentar a matéria de caráter político ou administrativo, de sua economia interna, sobre as quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos tais como:

I - Perda de mandato de Vereador;

II - Revogado. ([redação dada pela Resolução n. 004/12](#))

III - Concessão de licença a Vereador, para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município.

IV - Criação de Comissão Temporária Especial de Investigação, Inquérito e Processante, e outras que julgar necessárias, para fins específicos, obedecendo o disposto neste Regimento.

V - Conclusões de Comissões Temporárias Especiais;

VI - Convocação de funcionários municipais providos em cargos de chefia ou de assessoramento para prestar informações sobre matéria de sua competência;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Administração Legislativa

VII - Qualquer matéria de natureza regimental;

VIII - Fixação da verba de representação do Presidente da Câmara;

IX - Destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;

X - Elaboração e reforma do Regimento Interno;

XI - Julgamento dos recursos de sua competência;

XII - Aprovação ou rejeição das Contas da Mesa;

XIII - Todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato normativo.

XIV - Organização dos serviços administrativos

Artigo 179 - A iniciativa dos Projetos de Resolução ou Projetos de Decretos Legislativos, poderá ser da Mesa Diretora, de uma das Comissões Permanentes, ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara Municipal, sendo incluídos na Ordem do Dia da sessão seguinte ao da sua apresentação. [\(redação dada pela Resolução n. 004/12\)](#)

CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES

Artigo 180 - Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes, sem parecer das Comissões, independente de deliberação do plenário. [\(redação dada pela Resolução n. 002/14\)](#)

Parágrafo Único: As indicações serão apenas mencionadas na leitura do expediente do dia e não serão lidas, cabendo ao vereador expô-las no Grande Expediente. [\(redação dada pela Resolução n. 002/14\)](#)

CAPÍTULO IX DOS REQUERIMENTOS

Artigo 181 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre assunto qualquer, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único: Quanto a competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies: I - Os sujeitos apenas a despacho do Presidente; II - Os sujeitos à deliberação do plenário.

Artigo 182- Serão da alçada e unicamente do despacho do Presidente da Câmara e verbais os requerimentos que solicitem:



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Administração Legislativa

- I - a palavra ou desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III - leitura e qualquer matéria para conhecimento do plenário;
- IV - observância de disposição regimental;
- V - retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido a deliberação do plenário;
- VI - verificação de presença ou de votação;
- VII - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- VIII - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com proposição em discussão no plenário;
- IX - preenchimento de lugar em Comissão;
- X - declaração de voto.

Artigo 183- Serão da alçada e unicamente do despacho do Presidente da Câmara, e escritos os requerimentos que solicitem:

- I - renúncia de membros da mesa;
- II - audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
- III - designação de Relator Especial, nos casos previstos neste Regimento;
- IV - juntada ou desentranhamento de documentos;
- V - informações, em caráter oficial, sobre atos da mesa, da Presidência, ou da Câmara;
- VI - votos de pesar por falecimento;
- VII - constituição da Comissão de Representação;
- VIII - cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara;
- IX - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio.

§ 1.º - A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados neste e no Artigo anterior.

§ 2.º - Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador; sobre o mesmo assunto já respondido, fica a Presidência desobrigada a fornecer, novamente, a informação solicitada.

Artigo 184 - Serão da alçada unicamente do plenário, verbais e votados sem proceder discussão, os requerimentos que solicitem:

- I - prorrogação da sessão de acordo com o artigo 117 e seus parágrafos, deste Regimento Interno;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Administração Legislativa

II - destaque da matéria para votação;

III - votação por determinado processo;

IV - encerramento de discussão, conforme dispõe este Regimento.

Artigo 185 - Serão da alçada unicamente do plenário, escritos discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

I - votos de louvor, congratulações e manifestações de protesto.

II - audiência de Comissão para assuntos em pauta;

III - inserção de documentos em ata;

IV - retirada de proposições já submetidas à discussão pelo plenário;

V - informações solicitadas à entidades públicas ou particulares.

§ 1.º - Estes requerimentos devem ser apresentados no Expediente da sessão, lidos e sofrerão discussão, e votação conforme dispõe este Regimento.

§ 2.º - O requerimento que solicitar inserção em Ata de documentos não oficiais, somente será aprovado, em discussão por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

Artigo 186 - os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores, serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente, ao Prefeito ou às Comissões.

Parágrafo Único; Cabe ao Presidente indeferi-los, arquivá-los, desde que os mesmos se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estejam propostas em termos adequados.

Artigo 187 - As representações de outras Edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão encaminhados às Comissões Competentes, independentemente do conhecimento do plenário.

Parágrafo Único: Os pareceres das Comissões serão votados no Expediente da sessão, em cuja pauta for incluído o Processo. Poderá o Vereador requerer a discussão dos mesmos, passando a matéria para o Expediente da sessão seguinte.

CAPÍTULO X

DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS, SUBEMENDAS

Artigo 188 - Substitutivo é o Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único: Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo Projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul Secretaria de Administração Legislativa

Art. 189 - Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra são em verdade, propostas de modificações de parte de um Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução que se encontre tramitando pela Câmara.

§ 1º - As emendas podem ser:

I - supressivas;

II - substitutivas;

III - aditivas;

IV - modificativas.

§ 2º - Emenda supressiva é a proposição que manda suprimir em parte ou no todo o artigo, parágrafo, alínea, item ou inciso do Projeto.

§ 3º - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em do artigo, parágrafo, alínea, item ou inciso do Projeto.

§ 4º - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo, alínea, item ou inciso do Projeto.

§ 5º - Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, alínea, item ou inciso, sem alterar a sua substância.

Artigo 190 - A emenda apresentada a outra emenda, denomina-se SUBEMENDA.

Artigo 191 - Não serão aceitas substitutivas emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do Projeto que receber substitutivo ou emendas estranhos ao seu objeto, terá o direito de reclamar contra sua admissão, competindo ao Presidente da Câmara decidir sobre a reclamação, cabendo-lhe recurso ao plenário da decisão do Presidente.

§ 2º - Idêntico direito de recurso ao plenário contra ato do Presidente que rejeitar a proposição caberá ao seu autor.

§ 3º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do Projeto serão destacadas para constituírem Projetos em separadas sujeitos a tramitação regimental.

Artigo 192 - Quando a proposição estiver em discussão, e for apresentada em tempo hábil qualquer tipo de emenda ou subemenda, a discussão da proposição será suspensa e passará a discussão para a emenda ou subemenda apresentada.

§ 1 - Se a emenda ou subemenda for aprovada, a proposição em tramitação será encaminhada a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, para ser de novo redigido, na forma do aprovado, com nova Redação Final, conforme aprovação da emenda ou subemenda, que terão duas discussões e votações.

§ 2º - Para a segunda discussão, serão admitidas emendas ou subemendas não podendo ser apresentadas substitutivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Administração Legislativa

§ 3.º - O Prefeito poderá propor alterações aos Projetos de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência do parecer de qualquer das Comissões.

Artigo 193 - Parecer de qualquer Comissão, é pronunciamento por escrito da mesma, sobre matéria que lhe haja sido regi mental mente distribuída.

Parágrafo Único: O parecer poderá ser acompanhado de Projeto substitutivo, ao Projeto de Lei, Decreto Legislativo, Resolução emendas ou subemendas ao Projeto submetido à sua manifestação.

Artigo 194 - Relatório da Comissão Temporária Especial e o pronunciamento por escrito, por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição. Parágrafo Único: Quando as conclusões de Comissões Temporárias Especiais indicarem a tomada de medidas Legislativas, o relatório poderá fazer-se acompanhar de Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução, salvo se tratar de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito.

TÍTULO XII

DOS RECURSOS

CAPÍTULO ÚNICO

PRAZO, TRAMITAÇÃO E CUMPRIMENTO

Artigo 195 - os recursos contra atos do Presidente da Câmara, serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias contados do ato da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1.º - O recurso será encaminhado à Comissão Permanente de Legislação Justiça e Redação, para opinar e elaborar Projeto de Resolução.

§ 2.º - Apresentado o parecer, com o Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão Ordinária a realizar-se após sua publicação.

§ 3.º - Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia; exceto no período de recesso da Câmara.

§ 4.º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do plenário e cumpri-lo fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 5.º - Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

TÍTULO XIII

DAS PROPOSIÇÕES: RETIRADA, ARQUIVAMENTO E PREJUDICABILIDADE

CAPÍTULO I

DA RETIRADA

Artigo 196 - o autor poderá solicitar, por requerimento, ou qualquer fase da elaboração Legislativa, a retirada de sua proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul Secretaria de Administração Legislativa

§ 1.º - Se a matéria ainda não estiver sujeita à deliberação do plenário, compete ao Presidente definir o pedido.

§ 2.º - Caso a matéria esteja em qualquer das Comissões, o Presidente da Câmara deverá requerê-la ao Presidente da Comissão e este a devolverá e comunicará o fato aos demais membros da Comissão.

§ 3.º - Se a matéria já estiver submetida ao plenário, compete a este a decisão.

§ 4.º - Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que a maioria que a subscritaram a requeiram.

§ 5.º - Quando o autor da proposição for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

CAPITULO II DO ARQUIVAMENTO

Artigo 197 - O Presidente da Câmara determinará o arquivamento de qualquer proposição, quando a mesma tiver sido rejeitada por duas Comissões Permanentes da Câmara, exceto as originadas do Executivo, que serão devolvidas para conhecimento.

§ 1.º - Do ato do Presidente, caberá recurso ao plenário, com prazo estabelecido neste Regimento.

§ 2.º - O recurso impetrado pelo Prefeito, quanto a decisão do Presidente neste artigo, se fará através do Vereador Líder da bancada do partido na Câmara a que pertence o Prefeito.

§ 3.º - A decisão do plenário será e o resultado se fará por comunicação escrita ao impetrante.

Artigo 198 - No início de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior que se achem sem o parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes.

§ 1.º - O Vereador autor da proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão.

§ 2.º - O Prefeito através do Vereador Líder da bancada do partido a que pertence, poderá requerer o desarquivamento de proposição originada do Executivo.

Artigo 199 - Em qualquer um dos casos dos artigos 197 e 198 deste Regimento, a deliberação será tomada em plenário pela maioria de votos.

CAPÍTULO III DA PREJUDICABILIDADE

Artigo 200 - Na apreciação do plenário consideram-se prejudicadas:



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul Secretaria de Administração Legislativa

I - a discussão ou a votação de qualquer Projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão Legislativa, ressalvada a hipótese prevista no artigo 165, deste Regimento;

II - a discussão ou votação de proposições anexas, quando a aprovada ou a rejeitada por idêntica;

III - a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas quando estiver substitutivo aprovado.

IV - o requerimento com a mesma finalidade, já aprovado.

§ 1.º - A prejudicabilidade de que se trata este artigo será declarada pelo Presidente da Câmara, e desta decisão caberá a qualquer Vereador recurso ao plenário.

TITULO XIV

DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES

Artigo 201 - A discussão é o debate de proposição figurante na ordem do dia pelo plenário, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1.º - Não sofrerão discussão:

I - Os requerimentos a que se refere os artigos 182, 183, 184, e o mencionado no parágrafo 2.º do artigo 185, deste Regimento, obedecendo as suas disposições.

§ 2.º - Sofrerão discussões:

I - Os requerimentos a que se refere o artigo 185, exceto ao que se refere ao seu parágrafo 2.º, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, sofrerão também discussão os requerimentos mencionados no artigo 186, deste Regimento.

II - as representações e pareceres de que se trata o artigo 187 e seu parágrafo único, deste Regimento.

Artigo 202 - Os Projetos de Leis encaminhados pelo Executivo sem pedido de Regime de Urgência, sofrerão duas discussões.

Artigo 203 - Os Projetos de Leis encaminhados pelo Executivo com pedido de Urgência sofrerão discussão única.

Artigo 204 - As proposições originadas da Câmara de Vereadores sofrerão duas discussões, exceto as indicações e os requerimentos mencionados nos incisos do parágrafo 2.º do artigo 201, deste Regimento; que sofrerão uma única discussão.

§ 1.º - Sofrerá uma única discussão a representação e pareceres de que se trata o inciso II do parágrafo 2.º do artigo 201, deste Regimento, e o Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara, sobre a prestação de Contas.

Artigo 205 - A discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Administração Legislativa

Artigo 206 - Quanto ao procedimento das discussões das proposições, obedecerá o disposto neste Regimento Interno.

Artigo 207 - o encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á:

I - pela ausência de oradores;

II - pelo decurso dos prazos regimentais;

III - o requerimento aprovado pelo plenário. Parágrafo Único: Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado sobre a matéria pelo menos 03 (três) Vereadores entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.

Artigo 208 - Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

CAPÍTULO II DO ADIAMENTO

Artigo 209 - Adiamento é a proposta, por requerimento escrito, apresentado pelo Vereador para protelar a discussão ou votação de uma matéria em pauta.

Artigo 210 - O adiamento de discussão ou votação de uma proposição, dependerá da deliberação do plenário, por maioria de votos, e somente poderá ser proposta antes de iniciar-se a mesma.

Artigo 211 - O adiamento em qualquer um dos casos, não poderá prejudicar o prazo de tramitação da matéria.

Artigo 212 - O adiamento aprovado será por prazo determinado.

§ 1.º - Apresentado 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamentos será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 2.º - Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência.

§ 3.º - No pedido de adiamento deverá conter justificativa para tal fim.

CAPÍTULO III DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Artigo 213 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I - falará de pé, exceto se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo, requererá ao Presidente autorização para falar sentado;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Administração Legislativa

II - Dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - Não usar da palavra sem solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV - Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor, Vossa Senhoria, Nobre Colega, Nobre Vereador ou Vossa Excelência.

Artigo 214 - Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I - usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado;

II - desviar-se da matéria em debates;

III - falar sobre matéria vencida; .

IV - usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

Parágrafo Único: Se o vereador incorrer em qualquer um dos incisos deste artigo, poderá ter a palavra cassada pelo Presidente da Câmara.

Artigo 215 - O Vereador somente usará da palavra:

I - No expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;

II - Para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificação, digo, justificar seu voto;

III - Para apartear na forma regimental;

IV - Para explicação pessoal;

V - Para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à mesa;

VI - Para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VII - Quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre;

VIII - Para justificar requerimento de Urgência;

IX - Para solicitar encaminhamento de votação de qualquer proposição que julgar necessária.

Artigo 216 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

I - para leitura de requerimento de urgência;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Administração Legislativa

II - para comunicação importante à Câmara;

III - para recepção de visitante;

IV - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

V - para atender a pedido de palavra "pela ordem" para propor questão de ordem regimental.

Artigo 217 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente concedê-la-á na seguinte ordem:

I - ao autor da proposição em debate;

II - ao relator do parecer em apreciação;

III - ao autor de emenda, se houver na proposição original;

IV - alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

CAPÍTULO IV

DOS APARTES

Artigo 218 – A parte é a interrupção do orador por outros, para indagação ou comentário relativamente a matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

I - o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 03 (três) minutos;

II - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador;

III - não é permitido apartear o Presidente nem ao orador que fala "pela ordem", em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;

IV - o aparteante permanecerá de pé quando apartear e enquanto ouve a resposta do aparteadado;

V - quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, aos Vereadores presentes.

CAPÍTULO V

DOS PRAZOS DOS ORADORES

Artigo 219 - Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra.

I - 03 (três) minutos, para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela Ordem, apartear ou justificar requerimento de urgência;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul Secretaria de Administração Legislativa

II - 05 (cinco) minutos para falar no Pequeno Expediente, encaminhamento de votação, justificar voto ou emenda, subemenda, substitutivo e proferir Explicação Pessoal;

III - 10 (dez) minutos para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto;

IV - 15 (quinze) minutos para discutir Projeto de Decreto Legislativo ou de Resolução, processo de cassação do Prefeito ou Vereador salvo o acusado, cujo prazo será indicado na Lei Federal, e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do Projeto;

V - 20 (vinte) minutos para falar no Grande Expediente e para discutir Projeto de Lei, a Proposta Orçamentária, a prestação de Contas, destituição de membros da Mesa, Orçamento Municipal (anual e plurianual).

§ 1.º - Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador, com comunicação verbal ao Presidente feita com antecedência.

§ 2.º - Não será permitido a cessão de parte do tempo que tem direito o orador inscrito, a cessão de tempo somente poderá ser feita em seu todo.

CAPÍTULO VI DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 220 - Ressalvadas as disposições em contrário, previstas neste Regimento e pelo ordenado jurídico, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos presentes a maioria de seus membros.

Artigo 221 - Dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em Lei Federal:

I - a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- a) Regimento Interno da Câmara;
- b) Código Tributário do Município;
- c) Estatuto dos Servidores Municipais;
- d) Código de Obras ou Edificação e Posturas;
- e) Criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores.

II - o recebimento de denúncia contra o Prefeito, no caso de infração político-administrativa.

Parágrafo Único: Entende-se por maioria absoluta o primeiro numero inteiro acima da metade do total dos membros da Câmara.

Artigo 222 - Dependerão de voto favorável de dois terços de membros da Câmara, além de outros casos coes sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Administração Legislativa

I - Leis concernentes a:

- a) aprovação e alteração do plano de desenvolvimento municipal, inclusive as normas relativas a zoneamento;
- b) concessão de serviços públicos;
- c) concessão de direito real de uso;
- d) alienação de bens imóveis;
- e) aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- f) alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- g) obtenção de empréstimo particular;
- h) concessão de moratória e remissão de dívida;
- i) proposta à Assembléia Legislativa do Estado da transferência da sede do município;
- j) concessão de títulos de cidadão honorário ou de qualquer outra honraria;

II - Rejeição do Veto;

III - Rejeição do parecer prévio do Tribunal de contas do Estado, sobre as Contas que o Prefeito deve prestar anualmente;

IV - Aprovação de representação sobre modificação territorial do Município, sob qualquer forma, bem como sobre alteração do nome;

V - Aprovação da convocação de sessão extraordinária.

Artigo 223 - Para efeito de QUORUM computar-se-á a presença de Vereadores impedidos de votar.

CAPITULO VII DAS VOTAÇÕES

Artigo 224 - Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

Parágrafo Único: Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Artigo 225 - Ressalvado as exceções previstas neste Regimento, e respeitados os dispositivos estabelecidos em Leis, o voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Artigo 226 - O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto:



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Administração Legislativa

I - quando a matéria exigir, para sua deliberação, o voto favorável da maioria absoluta ou dois terços dos membros da Câmara.

II - quando houver empate em qualquer votação simbólica ou nominal.

III - nos casos de escrutínio secreto.

Artigo 227 - o Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar salvo quando se tratar de matéria de interesse particular seu ou de seu cônjuge CHI de pessoa de que seja parente consanguíneo ou a fim até terceiro grau, inclusive, quando não poderá votar, podendo entretanto, tomar parte na discussão.

Parágrafo Único: Só será nula a votação em que haja votado Vereador nos termos deste artigo.

Artigo 228 - O voto será secreto;

I - na eleição da Mesa;

II - nas deliberações sobre as contas do Prefeito e da Mesa;

III - nas deliberações sobre a perda de mandato de Vereadores, Vice-Prefeito e Prefeito;

IV - nos pronunciamentos sobre nomeação de funcionários que dependa da Câmara

V - na escolha dos nomes para compor as Comissões Permanentes que sempre assegurará nas chapas o estabelecido no artigo 62 e seu parágrafo único deste Regimento.

Artigo 229 - São dois os processos de votação:

I - simbólico;

II - nominal.

§ 1.º - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no § 2.º deste artigo.

§ 2.º - Quando o Presidente submeter qualquer matéria à votação, pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem e a proclamação do resultado.

§ 3.º - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a chamada nominal pela ordem do livro de presença e do voto de cada Vereador respondendo SIM ou NÃO, salvo quando se tratar de votação através de cédulas.

§ 4.º - Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

I - outorga de concessão de serviço público;

II - outorga de direito real de concessão de uso;

III - alienação de bens imóveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Administração Legislativa

IV - aquisição de bens imóveis por doação com encargos;

V - aprovação do plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município;

VI - contrair empréstimo particular;

VII - aprovação ou alteração do Regimento Interno da Câmara;

VIII - aprovação ou alterações de Códigos e Estatutos;

IX - criação de cargos no quadro do funcionalismo Municipal, inclusive da Câmara;

X - concessão de título honorífico ou qualquer honraria ou homenagem;

XI - votação de requerimento de urgência.

§ 5.º - Enquanto não for promulgado o resultado de uma votação quer seja nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto.

§ 6.º - O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado, na forma regimental.

§ 7.º - As dúvidas, quanto ao resultado proclamado, só poderão ser suscitadas e esclarecidas antes de anunciado o encerramento da Ordem do Dia.

Artigo 230 - Preferência é a primazia na discussão ou na votação de proposição sobre outra, requerida por escrita e aprovado pelo plenário.

§ 1.º - Terão preferência para votação as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

§ 2.º - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao Projeto, sendo o requerimento votado pelo plenário, sem proceder discussão.

Artigo 231 - Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do Projeto, deverá o plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do Projeto.

Artigo 232 - Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugna-la perante o plenário, quando dela tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo Único: Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação,

Artigo 233 - Os Projetos de Leis encaminhados pelo Executivo com pedido de Regime de Urgência, sofrerão votação única.

§ 1.º - Sofrerão duas votações somente os Projetos de Leis ou as proposições que apresentarem especificação em lei ou apresentarem outras determinações.

§ 2.º - Quando uma matéria for submetida a duas votações, os mesmos deverão ocorrer em sessões subsequente, nunca na mesma sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul Secretaria de Administração Legislativa

DA VERIFICAÇÃO

Artigo 234 - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1.º - O requerimento de verificação Nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente.

§ 2.º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

CAPÍTULO IX

DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Artigo 235 - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada.

Artigo 236 - A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluída por inteiro a votação de todas as peças do processo.

§ 1.º - Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de 03 (três) minutos, sendo vedados os apartes.

§ 2.º - Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo e na ata dos trabalhos, em inteiro teor.

Artigo 237 - Antes de iniciar-se a votação será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários a orientação quanto a mérito da matéria.

Parágrafo Único: Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, de julgamento das Contas do Executivo, de processo cassatório ou de requerimento.

CAPÍTULO X

DA REDAÇÃO FINAL

Artigo 238 - Ultimada a fase de votação, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para elaborar a redação final se necessário emendas de redação.

§ 1.º - Excetuam-se do disposto neste artigo os Projetos:

I - da Lei Orçamentária Anual; II - da Lei Orçamentária Plurianual de Investimentos;

III - de Decreto Legislativo, quando de iniciativa da Mesa;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul Secretaria de Administração Legislativa

IV - de Resolução quando da iniciativa da mesa ou modificando o Regimento Interno.

§ 2.º - Os Projetos citados nos incisos I e II do parágrafo anterior serão remetidos à Comissão de Finanças e Orçamentos, para elaboração da Redação Final.

§ 3.º - Os Projetos mencionados nos incisos III e IV do parágrafo 1.º deste artigo, serão enviadas à Mesa, para elaboração da re-dação final.

Artigo 235 - A redação final de que se trata o artigo anterior, será discutida e votada nos termos regimentais.

§ 1.º - Somente serão admitidas emendas à redação final para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

§ 2.º - Aprovada qualquer emenda, voltará a proposição à Comissão ou à Mesa, para nova redação final, conforme o caso.

§ 3.º - Se rejeitada a redação final, retomará ela à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para que elabore nova redação, a qual será submetida ao plenário e considerada aprovada, se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos integrantes da Câmara.

Artigo 240 - Quando, após a aprovação da redação final, e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexistência do texto, a Mesa procederá a respectiva correção, da qual dará conhecimento ao plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção, e, em caso contrário, será reaberta a discussão para a decisão final do plenário.

Parágrafo Único: Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos Projetos aprovados, sem emendas e que, porventura, até a elaboração do autógrafo, verificar-se inexistência do texto, incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

TÍTULO XV

DAS CODIFICAÇÕES, INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS.

CAPÍTULO I DAS CODIFICAÇÕES

Artigo 241 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer princípios gerais do sistema adotados e prover completamente, a matéria tratada.

Artigo 242 - Os projetos de codificações, depois de apresentados em plenário serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, observando-se para tanto o prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1.º - Nos 20 (vinte) dias subseqüentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão, emendas e sugestões a respeito.

§ 2.º - A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender a despesa específica e nesta hipótese, ficará suspensa a tramitação da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Administração Legislativa

§ 3.º - A Comissão terá 25 (vinte e cinco) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras em conformidade com sugestões recebidas.

§ 4.º - Exarado o parecer ou, na falta deste, observado o disposto nos Artigos 88, 89 parágrafos 1.º e 2.º e Artigo 91 e seu parágrafo único, deste Regimento, no que couber; o processo incluirá na ponta da Ordem do Dia mais próximo do Dia mais próximo possível.

Artigo 243 - O Projeto de codificação terá 02 (duas) discussões após este Artigo, o mesmo terá tramitação normal dos demais.

CAPITULO II

DA INCOMPATIBILIDADE E IMPEDIMENTOS

Artigo 244 - As incompatibilidades de Vereadores são somente aquelas previstas neste, na Constituição e na Lei Orgânica Municipal.

Artigo 245 - São impedimentos do Vereador aqueles indicados neste Regimento Interno, na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal.

TÍTULO XVI

CAPÍTULO I

DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DAS DIÁRIAS

Artigo 246 - Os subsídios dos Vereadores serão fixados por Decreto Legislativo, pela Câmara Municipal para vigorar na Legislatura seguinte, nos limites e critérios estabelecidos pela Legislação Federal. (redação dada pela Resolução n.004/12)

Parágrafo Único: No recesso da Câmara, a remuneração dos Vereadores será integral, devendo receber o fixo e o variável respectivamente.

Artigo 247 - Resolução Especial fixará a verbas de representação do Presidente da Câmara e disporá sobre a forma de sua atualização monetária anual.

Artigo 248 - Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara, ou em representação à mesma, para fora do Município, é assegurado o direito de diárias, nos critérios estabelecidos em Lei Municipal existente.

§ 1.º - Os membros da Mesa Diretora, baixará ato interno, autorizando o Presidente da Câmara a repassar as diárias em favor do Vereador indicado, ou Vereadores indicados, para os fins estabelecidos neste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Administração Legislativa

§ 2.º - O Presidente da Câmara por ser um representante legal e direto da Câmara, fica excluído de indicações de seu nome para os fins estabelecidos neste artigo, mas não fica excluído da necessidade do ato interno dos membros da Mesa Diretora para uso de diárias decorrentes de quaisquer finalidades.

TÍTULO XVII

DO ORÇAMENTO

CAPITULO I DA PROPOSTA ORÇAMENTARIA ANUAL E PLURIANUAL

Artigo 249 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual, será enviado pelo Prefeito à Câmara Municipal até o dia 15 (quinze) de Outubro de cada ano, sendo promulgado como Lei, se até o dia 1.º (primeiro) de Dezembro não for devolvido para sanção.

Artigo 250 - Se, no curso do exercício financeiro, a execução orçamentária demonstrar a probabilidade do déficit superior a dez por cento, (10%) do total da receita estimada, o Prefeito deverá propor à Câmara as medidas necessárias para restabelecer o equilíbrio orçamentário.

Parágrafo Único: O Prefeito independentemente da autorização Legislativa, poderá Decretar, no início, contenção de despesas, até o limite que julgar conveniente.

Artigo 251 - Recebida do Prefeito a Proposta Orçamentária, o Presidente a enviará à Comissão de Finanças e Orçamento no prazo estabelecido no artigo 39, deste Regimento Interno.

Art. 252 - A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento que irá apreciar a Proposta Orçamentária, procederá, em conformidade com os Art. 63 da Lei Orgânica do Município, Art. 67 e 75 do Regimento Interno da Câmara Municipal, Art. 48 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Art. 44 da Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), da seguinte forma: [\(Nova Redação dada pela Resolução nº 007/05 de 14 de junho de 2005\)](#)

I- dará ampla divulgação aos munícipes, através dos meios de comunicação social disponíveis, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, do Plano Plurianual (PPA), Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

II- incentivará a participação popular através da promoção e realização da AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ORÇAMENTO durante o processo de elaboração e discussão da Proposta Orçamentária;

III- incluirá obrigatoriamente no processo a participação da população e de associações representativas não-governamentais dos segmentos da comunidade;

IV- garantirá a presença de representantes de organismos gestores governamentais dos diversos setores da administração pública, bem como de parceiros da iniciativa privada, atingindo as regiões e aglomerados urbanos e rurais do município.

§ 1º - A convocação da AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ORÇAMENTO será realizada pelo Presidente da Câmara Municipal e obedecerá ao prazo previsto, consoante os Art. 7º, 39 e 249 do Regimento Interno da Câmara Municipal, para cada lei orçamentária, a saber:

I- Plano Plurianual (PPA): De 31 de agosto do primeiro ano de Governo até 15 de dezembro;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Administração Legislativa

II- Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): De 15 de abril de cada ano até 30 de junho;

III- Projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA): De 30 de agosto de cada ano até 15 de dezembro.

§ 2º- O *Plano Plurianual* (PPA) que trata da previsão de despesas com obras e serviços delas decorrentes e programas que dura mais de ano, será proposto no primeiro ano de Governo e conterá as diretrizes, os objetivos e as metas que, depois de aprovadas pela Câmara Municipal, têm vigência nos três anos seguintes da gestão e no primeiro ano da gestão que se seguir. Deste plano sairão as metas para cada ano de gestão.

§ 3º- A *Lei de Diretrizes Orçamentárias* (LDO) tem vigência anual e define as metas e prioridades para o ano seguinte, a partir do que foi estabelecido pelo PPA, definindo também as regras sobre mudanças nas leis de impostos, finanças e pessoal, além de estabelecer orientações de como elaborar o Orçamento anual. A Câmara não poderá entrar em recesso no mês de julho sem que antes ocorra a aprovação da LDO.

§ 4º- A *Lei Orçamentária Anual* (LOA) é o Orçamento propriamente dito e contém a previsão de todas as receitas e autorização de despesas públicas, apresentadas de forma padronizada e com várias classificações que definem fontes de receitas e detalha as despesas por órgão de governo e por função, expressa em valores.

§ 5º- A *Audiência Pública do Orçamento* será o órgão de participação direta da comunidade, e terá por finalidade apreciar e emitir opinião sobre prioridades, apresentar emendas, fiscalizar e deliberar sobre matérias referente ao processo orçamentário do município, bem como se posicionar a favor ou contra as propostas contidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei do Orçamento Anual (LOA) apresentadas ao Legislativo pelo Executivo.

§ 6º- A participação na *Audiência Pública do Orçamento* será aberta a todas as pessoas, instituições e representantes de todos os segmentos da sociedade interessados em participar do Processo Orçamentário do município de Brasilândia;

§ 7º- **Caberá à Mesa Diretora da Câmara Municipal e à Comissão de Finanças e Orçamento coordenar os trabalhos da *Audiência Pública do Orçamento* sendo-lhe atribuído:**

I - organizar o cadastro das entidades e suas representações;

II - lançar Edital de convocação da Audiência;

III - preparar o material informativo a ser utilizado na Audiência;

IV - preparar o Regimento Interno da Audiência.

§ 8º - As decisões, sugestões e emendas ao Orçamento, recolhidas e aprovadas na *Audiência Pública do Orçamento*, nos termos do Art. 254 do Regimento Interno da Câmara Municipal, serão encaminhadas ao Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento que, juntamente com os vereadores autores de emendas terão preferência na discussão, nos termos regimentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul Secretaria de Administração Legislativa

Artigo 253 - Aplica-se à Proposta de Orçamento Plurianual de Investimentos as mesmas normas aplicadas à Proposta Orçamentária Anual.

Artigo 254 - Terão preferência na discussão, o relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento e os autores de emendas.

Artigo 255 - Nenhum Projeto, programa, obra ou despesa, cuja execução se prolongue além de um exercício financeiro, poderá ter verba consignada no Orçamento Anual, nem ser iniciado ou contratado sem prévia inclusão no Orçamento Plurianual de Investimentos, ou sem prévia Lei que autorize e fixe o montante das verbas que anualmente constarão do Orçamento, durante todo o prazo de sua execução.

Artigo 256 - Através de proposição, devidamente justificada, o Prefeito poderá, a qualquer tempo, propor à Câmara a revisão do Orçamento Plurianual de Investimentos, assim como o acréscimo de exercícios para substituir os já vencidos.

Artigo 257 - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor a modificação do Projeto de Lei Orçamentária (Anual e Plurianual), enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

TITULO XVIII DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE CAPÍTULO I DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Artigo 258 - Recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, independentemente de leitura, o Presidente da Câmara, no prazo máximo de 06 (seis) dias fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá o prazo de 22 (vinte e dois) dias para apresentação plenário seu pronunciamento acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1.º - Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2.º - Para responder aos pedidos de informação a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito examinar quaisquer documento existentes na Prefeitura.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul Secretaria de Administração Legislativa

Artigo 259 - O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetida a uma única discussão e votação, assegurando aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo Único: Não se admitirão emendas ao Projeto de Decreto Legislativo.

Artigo 260 - Se a Deliberação da Câmara for Contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o Projeto de Decreto Legislativo conterà os motivos da discordância.

Artigo 261 - Nas sessões em que se devam discutir as Contas do Executivo, o Expediente se reduzirá em 30 (trinta) minutos e a Ordem do Dia será exclusivamente à matéria.

Artigo 262 - A Câmara tem o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, para tomar e julgar as contas do Prefeitos e da Mesa do Legislativo, observando os seguintes preceitos:

I - O parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

II - Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, sem a devida deliberação, as Contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas competente.

Artigo 263 - Rejeitadas ou aprovadas as Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, serão publicados os respectivos atos Legislativos e remetidos ao Tribunal de Contas e ao Prefeito.

Artigo 264 - Quando as Contas do Prefeito ou da Mesa não forem aprovadas pelo Tribunal de Contas e rejeitadas pela Câmara Municipal, aplicar-se-à a Lei em vigência.

Artigo 265 - A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, para emitir o seu parecer, poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura Municipal e da Câmara, e conforme o caso, poderá também solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito e ao Presidente da Câmara, para declarar partes obscuras.

Artigo 266 - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão Permanente de finanças e Orçamento no período em que o processo estiver entregue à mesma.

Artigo 267 - A Câmara funcionará se necessário em sessões extraordinárias, de modo que as Contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo estabelecido no artigo 258, deste Regimento.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO CASSATÓRIO

Artigo 268 - A Câmara processará o Prefeito ou Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na Legislação Federal, observadas as normas adjetivas, inclusive QUORUM, nessa mesma Legislação estabelecidas, e as normas complementares constantes da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único: Em qualquer caso assegurar-se-à ao acusado plena defesa.

Artigo 269 - O julgamento far-se-à em sessão ordinária ou mesmo extraordinária para esse efeito convocada.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Administração Legislativa

Artigo 270 - Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado expedir-se-à Decreto Legislativo de cassação do mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

Artigo 271 - O Processo de denúncia da apuração dos crimes de responsabilidades de Prefeito e Vereadores e o processo de cassação de mandato dos mesmos, obedecerão o disposto estabelecido, no que caber neste Regimento Interno, na Lei Orgânica Municipal, e na Legislação Federal.

TÍTULO XIX

DO REGIMENTO INTERNO, DA INTERPRETAÇÃO,
DA ORDEM, DA REFORMA E DA DIVULGAÇÃO REGIMENTAL

CAPÍTULO I

DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES

Artigo 272 - As interpretações de disposições do Regimento Interno feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Artigo 273 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo plenário, com voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, cujas decisões considerar-se-ão ao mesmo incorporadas.

§ 1.º - Os precedentes aprovados nos termos deste artigo, serão anotados em livro próprio.

§ 2.º - Ao final de cada sessão Legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas do Regimento interno, bem como dos precedentes regimentais, publicando-se em separata.

CAPÍTULO II

DAS QUESTÕES DE ORDEM

Artigo 274 - Questão de Ordem é toda dúvida levantada em plenário quanto a interpretação, aplicação ou legalidade do Regimento Interno.

§ 1.º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de as repelir sumariamente o Presidente.

§ 2.º - Não sendo observado pelo proponente o disposto neste artigo, além de ser repellido poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Artigo 275 - Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, ou criticá-la na sessão em que for requerida. Parágrafo Único: Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhada à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, cujo parecer será submetido ao plenário na forma deste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul Secretaria de Administração Legislativa

Artigo 276 - Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem" para fazer reclamação quanto à aplicação do Regime, desde que observe o disposto nos artigos 100 e 132, deste Regimento.

CAPÍTULO III DA REFORMA

Artigo 277 - Qualquer Projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em plenário será encaminhado à Mesa para opinar.

§ 1.º - A Mesa tem o prazo de 20 (vinte) dias para exarar parecer.

§ 2.º - Dispensam-se desta tramitação os Projetos oriundos da própria Mesa.

§ 3.º - Após esta medida preliminar, seguirá o Projeto de Resolução a tramitação normal dos demais processos.

CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO

Artigo 278 - A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembléia Legislativa, a cada um dos assuntos municipais.

Artigo 279 - Ao final de cada seção Legislativa a Secretaria da Câmara, sob orientação da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

Artigo 270 - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da edilidade mediante proposta:

I - de 1/3 (um terço) no mínimo dos Vereadores da Câmara Municipal;

II - da Mesa;

III - de uma das Comissões da Câmara.

TITULO XX DOS ATOS LEGISLATIVOS, REGISTROS, PROMULGAÇÃO E AFIXAÇÃO.

CAPÍTULO I DOS ATOS



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Administração Legislativa

Artigo 281 - Os atos do Legislativo serão registrados em livro próprio, e afixados ou publicados quando determinados por Lei.

CAPÍTULO II DOS REGISTROS

Artigo 282 - Os livros de registros, bem como qualquer outro de uso da Câmara, poderão ser substituídos por fichas, folhas soltas destinadas a posterior encadernação, ou outro sistema conveniente autenticado.

Parágrafo Único: Todos os registros procedidos nos termos deste artigo, serão rubricados pelo Presidente, 1.º Secretário da Mesa e pelo funcionário da Câmara que ocupa o cargo de Diretor Administrativo, ou pelos seus eventuais substitutos.

Artigo 283 - Ao Presidente da Câmara ou seu eventual substituto cumpre providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a expedição das certidões que lhes forem solicitadas, devendo atender as requisições judiciais no mesmo prazo, se outro não for estabelecido pela autoridade Judicial.

CAPÍTULO III DA PROMULGAÇÃO

Artigo 284 - Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos Projetos, serão promulgados pelo Presidente da Câmara, ou seu eventual substituto.

Parágrafo Único: Na promulgação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos pelo Presidente ou seu eventual substituto, serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I - EM LEIS.

a) Com sanção tácita:

Eu, Vereador.....Presidente da Câmara Municipal de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos que me são outorgados por Lei, e de acordo com a Legislação em vigor; Faço saber que a Câmara Municipal de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Art. 13, 29, promulgo a seguinte Lei.

b) Com veto total rejeitado.

Eu, Vereador.....Presidente da Câmara Municipal de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos que me são outorgados por Lei, e de acordo com a Legislação em vigor; Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos dos Artigos 13, 29, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei.

c) Com veto parcial rejeitado:



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul Secretaria de Administração Legislativa

Eu, Vereador.....Presidente da Câmara Municipal de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos que me são outorgados por Lei, e de acordo com a Legislação em vigor; faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos dos artigos 13, 29, da Lei Orgânica do Município, os seguintes dispositivos da Lei N.º , os quais passo a discriminá-los e a enumerá-los (I, II, III, etc...)

I - Resoluções e decretos legislativos:

Eu, Vereador.....Presidente da Câmara Municipal de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos que me são atribuídos por Lei, e de acordo com a Legislação em vigor; faço saber que a Câmara Municipal de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu, nos termos da constituição estadual e Lei Orgânica do Município, artigos 13, 29, promulgo o seguintes decreto legislativo: (ou: A Seguinte Resolução)

Artigo 285 - Para a Promulgação de Leis, com sanção tácita ou por rejeição de vetos totais, obrigatoriamente utilizar-se-à a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO IV DA AFIXAÇÃO

Artigo 286 - Nenhuma Lei, Decreto Legislativo ou Resolução, promulgadas pelo Presidente da Câmara, produzirá efeito antes de sua publicação ou afixação na portaria da Câmara Municipal com acesso ao público.

Parágrafo Único: O ato Legislativo disposto neste artigo, poderá ser afixado na data de sua promulgação e já entrar em vigor; exceto se houver interesse por parte do Legislativo em estabelecer outra data, posterior ou com retroatividade, para vigorar o ato promulgado e afixado.

TITULO XXI DO PREFEITO CAPÍTULO I DA SUBSTITUIÇÃO

Artigo 287 - O Prefeito será substituído pelo Vice-Prefeito, na falta deste, pelo Presidente da Câmara obedecendo os dispositivos em Lei.

CAPÍTULO II DA LICENÇA

Artigo 288 - Para concessão de licença ao Prefeito, será observado o disposto neste Regime, na Lei Orgânica do Município, artigo 43.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Administração Legislativa

CAPÍTULO III

DAS INFORMAÇÕES, DOS PRAZOS E SUA TRAMITAÇÃO

Artigo 289 - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assunto referente à Administração Municipal.

§ 1.º - AS informações solicitadas serão por requerimento proposto por qualquer vereador, atendendo as exigências regimentais.

§ 2.º - Os pedidos de informação serão encaminhados ao Prefeito e o qual, para fornecê-los terá o prazo estabelecido em Lei.

§ 3.º - Poderá o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação do prazo para fornecimento das informações, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

§ 4.º - Os pedidos de informações poderão ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental, contando-se novo prazo.

TÍTULO XXII

DA POLÍCIA INTERNA

CAPÍTULO I

DO POLICAMENTO

Artigo 290 - O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente, à Presidência e será feito, normalmente, por seus funcionários, podendo ser requisitados elementos de corporações, civis ou militares para manter a ordem interna.

Artigo 291 - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I- apresente-se decentemente trajado;
- II- não porte armas;
- III- conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV- não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V- atenda as determinações da Presidência;
- VI- respeite os vereadores.
- VI - não interpele os Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul Secretaria de Administração Legislativa

§ 1.º - Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes, ser obrigados, pela Presidência, a retirar-se imediatamente do recinto sem prejuízo de outras medidas.

2.º - O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, pela medida for julgada necessária.

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES E CREDENCIAMENTOS

Artigo 292 - Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer; infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instalação do inquérito.

Artigo 293 - No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas, a critério da Presidência, só serão admitidos vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço.

Parágrafo Único: Cada jornal e emissora solicitará a Presidência o credenciamento de representantes, em número não superior a 02 (dois) de cada órgão, para os trabalhos correspondentes à cobertura jornalística ou radialística.

TÍTULO XXIII

DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO I

DOS VISITANTES E DÁS BANDEIRAS

Artigo 294 - Os visitantes oficiais, nos dias de sessão, serão recebidos e introduzidos no Plenário por uma Comissão de vereadores, designada pelo Presidente.

§ 1.º - A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, por vereador que o Presidente designar para esse fim.

§ 2.º - Os visitantes oficiais poderão discursar a convite da Presidência.

Artigo 295 - Nos dias de sessão e durante o Expediente da repartição, com obediência a Legislação Federal, Estadual e Municipal, deverão estar hasteadas, no edifício e na Sala das Sessões as Bandeiras da União, do Estado e do Município.

CAPÍTULO II

DOS PRAZOS E DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Administração Legislativa

Artigo 296 - Todos e quaisquer prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§ 1.º - Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 2.º - Na contagem dos prazos regimentais estabelecidos, observar-se-á no que for aplicável, a Legislação processual civil.

Artigo 297 - Os serviços Administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria e rever-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Artigo 298 - As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos funcionários sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Artigo 299 - A Secretaria manterá os livros, fichas, folhas e carimbos necessários aos serviços da Câmara.

TÍTULO XXIV

DO GABINETE DE ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Artigo 300 - Quando criado, o GABINETE DE ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA no quadro de servidores da Câmara Municipal, toda a matéria sujeita a deliberação da Câmara deverá ter o parecer técnico-legislativo, sem análise de mérito, que será dado pelo Gabinete de Assessoria Técnico-Legislativa.

§ 1.º - Para assegurar o parecer previsto neste artigo, será enviado cópias das matérias tão logo sejam apresentadas à Câmara, tendo o Gabinete de Assessoria Técnico-Legislativa o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para se pronunciar.

§ 2.º - O parecer será juntado ao processo na fase em que este estiver.

§ 3.º - As Comissões Permanentes e Especiais poderão solicitar do Gabinete de Assessoria Técnico-Legislativa, parecer específico sobre a matéria em análise na Comissão, que será dado também no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 4.º - Os pareceres do Gabinete de Assessoria Técnico-Legislativa, poderão ser individuais ou coletivos se mais de um assessor tiver que sobre ele se pronunciar.

TÍTULO XXV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 301 - Fica mantido, na Sessão Legislativa em curso, o número vigente dos membros da mesa e das Comissões Permanentes, todos eles no pleno uso das atribuições que lhes conferia o Regimento anterior adotado por esta Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul Secretaria de Administração Legislativa

Artigo 302 - As Comissões Permanentes terão denominações de acordo com o artigo 61, deste Regimento Interno e artigo 21 da Lei Orgânica, exceto a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, que permanece com a mesma denominação.

Artigo 303 - Ficam revogadas todos os precedentes regimentais anteriormente firmados.

Artigo 304 - As Leis, Atos Decretos Legislativos, Portarias e Resoluções já em execução permanecem com suas vigências legais; exceto se houver posterior revogação.

Artigo 305 - Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação normal até sua fase final.

Artigo 306 - Os casos omissos ou as dúvidas que eventualmente surjam quanto a tramitação a ser dada a qualquer proposição ou processo, serão submetidas na esfera administrativa, por escrito e com as sugestões julgadas convenientes, à decisão do Presidente da Câmara^A que firmará o critério a ser adotado e aplicado em casos análogos.

Artigo 307 - Na Legislatura em curso, e nas que a esta sucederem haverá eleição para composição e renovação da Mesa e das comissões Permanentes, obedecendo o disposto neste Regimento Interno.

Artigo 308 - Este Regimento Interno, entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 11(onze) dias do mês de Dezembro de 1.990 (um mil novecentos e noventa).